



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias
Presidência

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – RANAT 2025

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF		
CNPJ: 07.461.145.0001-39		
SIGLA: AGETRANSF	UG: 043400	GESTÃO: 0003
NATUREZA JURÍDICA: Autarquia Especial		
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 1100, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ		CEP: 20071-002
TELEFONE: 2332-5434		E-MAIL: secex@agetransp.rj.gov.br
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: www.agetransp.rj.gov.br		

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RANAT apresenta as informações sobre a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLANAT e a análise dos resultados dos trabalhos realizados no exercício de 2025, em observância ao artigo 6º do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e ao Art. 7º da Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020.

O Relatório foi elaborado com base nas informações registradas nos controles desta Unidade Setorial de Controle Interno, estando o Relatório estruturado com as principais informações relativas aos trabalhos realizados com base no PLANAT 2025, com as informações dos trabalhos não previstos no PLANAT 2025, as recomendações da Auditoria de Controle Interno da AGETRANSF e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os fatos que impactaram os trabalhos da Unidade de Controle Interno e os cursos de aperfeiçoamento ministrados aos servidores do setor.

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, CONFORME O PLANAT, REALIZADOS, NÃO CONCLUÍDOS E NÃO REALIZADOS;

Estaremos a seguir apresentando o Quadro Demonstrativo dos trabalhos de Auditoria e seu status atual, relativo ao PLANAT 2025, com seus objetivos, detalhando os principais achados e seus desdobramentos.

2.1 - Tratamento das demandas originadas da CGE

Nº	OBJETO		STATUS
01	Acórdão Nº 058881/2023-PLEN constante no processo 104095-8/2023. Art. 1º-I da Instrução Normativa AGE nº. 53 de 06 de novembro de 2024. Art. 1º do Decreto Nº 49.289 de 17 de setembro de 2024. Art. 2º da Instrução Normativa AGE nº. 41 de 26 de dezembro de 2017. Art. 2º da Instrução Normativa AGE nº. 42 de 26 de dezembro de 2017.	Verificação de informações e da conformidade legal na gestão de bens.	Atendido. SEI-100003/000267/2025
02	Art. 1º-II da Instrução Normativa AGE nº. 53 de 06 de novembro de 2024. Resolução CGE Nº 149 de 04 de julho de 2022.	Análise de Conformidade no recolhimento das multas cujas as sanções foram notificadas ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP no ano de 2024.	Atendido. SEI-100003/000268/2025
03	Art. 1º-III da Instrução Normativa AGE nº. 53 de 06 de novembro de 2024. Decreto Estadual n.º 49.482/2025	Monitoramento da implementação das rotinas e dos controles no envio de dados relativos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	Atendido. SEI-100003/000259/2025

Nº	OBJETO		STATUS
04	Art. 1º-IV da Instrução Normativa AGE nº. 53 de 06 de novembro de 2024. Acórdão nº 033384/2024-PLEN, constante no processo 103074-9/2024.	Verificação de informações sobre a existência de obras em andamento, e em caso positivo, verificação de conformidade do procedimento com o MCASP.	Atendido. SEI-100003/000269/2025

2.2 - Tratamento das demandas extraordinárias recebidas pela UCI

Nº	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
01	Relatório de Auditoria Governamental	TCE/RJ	COMUNICAÇÃO aos atuais membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), com fundamento no art. 15, inciso I, do Novo Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca das situações encontradas alusivas aos Achados de Auditoria (1 ao 5) que motivam os comandos propostos pela unidade técnica, por meio da peça eletrônica “19/07/2023 – Informação CAD-Desestatização”, encaminhando os elementos que entender pertinentes para o saneamento das questões suscitadas. SEI-100003/000049/2024	Atendido.
02	Decisão Monocrática	TCE/RJ	COMUNICAÇÃO à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro, órgão pelo qual o Estado do Rio de Janeiro opera e atua concretamente (art.6º, XII, da Lei 8.666/93) e à Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art.15, I, do RITCERJ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos quanto aos indícios de inércia na execução das medidas regulatórias e administrativas derivadas da eventual comprovação de inadimplemento contratual das obrigações da Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., devendo, ainda, manifestar-se quanto às questões abaixo relacionadas: a) A confirmação da realização ou não dos investimentos pela Concessionária nos prazos estabelecidos; b) Os dados e informações ora trazidos pela Supervia (Documento TCE-RJ nº 21345-1/2023), trazendo o atual estágio dos citados processos de apuração dos valores investidos; c) A definição quanto ao caminho a ser adotado para o transporte público ferroviário, seja a estruturação de uma nova concessão ou não; d) As medidas regulatórias e administrativas para assegurar a continuidade do serviço, diante da cláusula resolutiva constante do 8º TA; SEI-100003/000290/2024	Atendido.
03	Representação, sem pedido de tutela provisória, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, por intermédio de sua Especializada (CAD-DESESTATIZAÇÃO).	TCE/RJ	COMUNICAÇÃO à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro (SETRAM) e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), nos termos do art.15, I, do RITCERJ, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpram as seguintes determinações: II.a. concluem o procedimento de validação dos investimentos realizados pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. em cumprimento ao Plano pactuado quando da celebração dos Termos Aditivos nos 8 e 9 do contrato de concessão, como contrapartida pela prorrogação antecipada do contrato por 25 anos, encaminhando-o, em sua integralidade, a este Tribunal de Contas; II.b. caso constatado, após a conclusão do aludido procedimento, que os investimentos realizados não se adequaram ao pactuado nos termos aditivos, informem a esta Corte as medidas que serão implementadas para o equacionamento da questão, notadamente quanto à continuidade da prestação dos serviços de transporte ferroviário, absolutamente essenciais à mobilidade urbana dos cidadãos fluminenses. SEI-100003/000290/2024	Atendido.

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
04	Auditoria Governamental Extraordinária de Conformidade Anexo ACÓRDÃO Nº 071129/2024-PLN_100.167-4/2012 (86056779) ACÓRDÃO nº. 071130/2024-PLN (85619617) Anexo ACÓRDÃO Nº 071131/2024-PLN_105.994-8/2016 (86055872)	TCE/RJ	II- Por DETERMINAÇÃO ao atual Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), com fundamento no art. 26, § 1º, do Regimento Interno c/c o art. 71, inciso IX, e art. 75, ambos da Constituição Federal e art. 125, inciso VIII, da Constituição Estadual, para que adote medidas no sentido de: 1. Promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 43/1996, atentando-se, especialmente, aos seguintes aspectos apontados na manifestação do Corpo Instrutivo: a) Falhas nos parâmetros e metodologias aplicadas em procedimentos da 5ª Revisão Tarifária, notadamente (i) quanto à extrapolação de período não contemplado pelo Quadro de Tarifas Temporárias (Tópico 4.1.3, 5ª Revisão Tarifária, item “b”, do Relatório de Auditoria); e (ii) quanto à omissão de receitas do período (Tópico 4.1.3, 5ª Revisão Tarifária, item “d”, do Relatório de Auditoria). No caso em tela, devem ser considerados os valores auferidos indevidamente pela Concessionária a partir de 12/05/2018 (sendo esta data a de início do quinquênio que antecedeu o momento de ciência dos fatos pela Concessionária); b) Transferência indevida do risco de tráfego/demanda ao Poder Concedente, por ocasião da 5ª Revisão Tarifária, notadamente quanto (i) à instituição de Quadro de Tarifas Temporárias nos anos iniciais da concessão (Tópico 4.1.3, 5ª Revisão Tarifária, item “a”, do Relatório de Auditoria); (ii) à retomada da incidência do Imposto Sobre Serviços de exploração de rodovias (Tópico 4.1.3, 5ª Revisão Tarifária, item “c”, do Relatório de Auditoria); e (iii) aos reequilíbrios nos arredondamentos de tarifa, nos atrasos de reajustes, e nos índices de reajustes temporários (Tópico 4.1.3, 5ª Revisão Tarifária, item “d”, do Relatório de Auditoria). No caso em tela, devem ser considerados os valores auferidos indevidamente pela Concessionária a partir de 12/05/2018 (sendo esta data a de início do quinquênio que antecedeu o momento de ciência dos fatos pela Concessionária); c) Diferença a menor na substituição do tráfego projetado pelo tráfego real no Fluxo de Caixa Marginal (Tópico 4.1.3, 10ª Revisão Tarifária, do Relatório de Auditoria); d) Indevida aplicação de BDI sobre os valores das indenizações e despesas judiciais relativas às desapropriações (Tópico 4.1.1, item “ii”, do Relatório de Auditoria e apontamentos deste Voto); 2. Estabelecer nova taxa de desconto condizente com a metodologia WACC (referente à época da celebração do 8º Termo Aditivo) e com as ponderações acerca do contexto de menor risco alocado à Concessionária, conforme item 4.1.3 do Relatório de Auditoria, devendo-se, ainda, considerar a atualização das disposições contratuais para o período prorrogado, avaliando: a) Os parâmetros e a estrutura de custos levada ao Fluxo de Caixa Marginal para o período extracontratual (de 2022 em diante) (Tópico 4.1.3, 8ª Revisão Tarifária, item “vii”, do Relatório de Auditoria); b) A inclusão de indicadores de desempenho que primem pelo princípio da eficiência, atualidade e serviço adequado, a exemplo do Fator X e D (Tópico 4.1.3, 8ª Revisão Tarifária, do Relatório de Auditoria); 3. Promover a fiscalização do cômputo dos dados reais de tráfego a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, evitando-se discrepâncias e assegurando-se maior fidedignidade e integridade às informações (Tópico 4.1.3, 10ª Revisão Tarifária, do Relatório de Auditoria); 4. Tornar permanentemente público o acesso aos autos do Processo SEI-220008/000338/2022 (instaurado para acompanhamento da auditoria de conformidade ao Contrato nº 43/96), em prestígio aos ditames da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) - I – pelo ACOLHIMENTO do pedido de suspensão do julgamento do feito, formulado pela Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. – VIALAGOS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a notícia, documentalmente comprovada, de que estão em andamento negociações entre Poder Concedente e Concessionária, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANS, para modernização do Contrato de Concessão nº 43/1996, medida que pode ter impacto significativo em suas previsões e vir a modificar a atual equação econômico-financeira do referido ajuste; II – pela COMUNICAÇÃO ao atual Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), ao atual Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ) e à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. – VIALAGOS, para que tomem ciência desta decisão, devendo trazer aos autos notícia sobre a conclusão de eventual acordo entre as partes até o final do prazo estipulado no item I acima; III- pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO aos Representantes interessados no Processo TCE-RJ nº 105.994-8/16, a fim de que tomem ciência desta decisão; SEI-220008/000338/2022	Atendido.

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
05	Auditoria Governamental Extraordinária Acompanhamento	TCE/RJ	Pela COMUNICAÇÃO aos atuais membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), com fundamento no art. 15, inciso I, do RITCERJ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as Determinações e considere a Recomendação a seguir elencadas, sendo certo que a verificação do seu cumprimento poderá ser objeto de controle externo a cargo deste Tribunal, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade: 1. DETERMINAÇÕES: a) Adote medidas para o prosseguimento do Processo E12/004.175/2015, com o objetivo de estabelecer indicadores de desempenho que permitam avaliar e garantir a qualidade da prestação do serviço público de transporte aquaviário, em tempo hábil de serem aplicados em futuro contrato de concessão do Serviço Público de Transporte Aquaviário; b) Adote medidas para o prosseguimento do Processo SEI220008/000427/2023, com o fim de editar a resolução que trata dos procedimentos para apresentação e análise dos pleitos de revisão ordinária de tarifa referentes à concessão do modo de transporte aquaviário; 2. RECOMENDAÇÃO: a) Envide esforços no sentido de implementar controles que venham a garantir que o valor das receitas acessórias auferidas na concessão represente o valor justo de mercado que é recebido pela concessionária; SEI-100003/000049/2024 Acórdão nº 048871/2025-PLENV <i>"Nessa toada, reitero que se afigura desnecessária a comprovação de providências no presente feito, uma vez que o cumprimento das medidas consubstanciadas no Acórdão nº 2.224/2025-PLENV será objeto de verificação no âmbito da Auditoria de Acompanhamento para a gestão do sistema de bilhetagem eletrônica (Processo TCE-RJ nº 105.438-3/24), bem como em futuras ações de fiscalização a serem conduzidas por este Tribunal, observados os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade."</i>	Determinações e Recomendações em monitoramento para auditoria futura do TCE/RJ.

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
06	Termo de Solicitação nº 01 - FISC. 39/2025 - Termo de Solicitação Nº 02 - FISC. 39/2025	TCE/RJ	1. Informações: 1.1. Quais atividades relativas à fiscalização do transporte metroviário fluminense estão previstas no plano de atividades da agência para 2025? 1.2. Qual será a participação da agência acerca da elaboração do termo aditivo de unificação das Linhas 1, 2 e 4 do transporte metroviário? 1.3. Houve interação com a SETRAM para definição da participação da Agetransp no aditivo aos contratos de concessão do transporte metroviário? 1.4. A Agetransp já foi instada pelo poder concedente a exercer suas competências previstas nas cláusulas do TAC? Caso positivo, qual a situação atual do respectivo processamento no âmbito da agência? 1.5. Existe algum processo regulatório em curso ou previsto para este ano cujo objetivo seja acompanhar as alterações nas concessões metroviárias fluminenses advindas da assinatura do TAC e dos termos aditivos de unificação dos contratos a serem porventura celebrados? 1.6. Quais as expectativas da Agetransp relativamente ao processamento interno à agência da unificação dos contratos de concessão dos serviços metroviários, especialmente no que se refere ao encaminhamento pela SETRAM da documentação contendo as modelagens econômico-financeira e jurídica dos termos aditivos, que resultará em um novo equilíbrio para esses contratos? 1.7. Quais processos regulatórios concernentes às concessões metroviárias fluminenses a Agetransp considera os mais críticos, considerando o risco de que seu processamento seja sobrepujado pelos termos do TAC? 1.8. Qual o estado atual do processamento dos reequilíbrios econômico-financeiros pendentes referentes aos contratos de concessão metroviária das linhas L1/L2 e L4 e quais os impactos do TAC e do aditivo de unificação para fins da continuidade desses processos, considerando ainda o disposto nas cláusulas 2.1.6 e 2.1.7 do TAC? 1.9. Qual o entendimento vigente da Agetransp a respeito do risco de demanda nos contratos de concessão metroviária, assim como de outros riscos assumidos pelo Poder Concedente em decorrência de termos aditivos firmados nesses contratos, como os riscos de obras, de desequilíbrio econômico-financeiro e de reversibilidade dos bens? 1.10. Qual o estado atual do cumprimento, pela Agetransp, das determinações exaradas em Sessão de 13.05.2020 no bojo do Processo TCE-RJ n.º 108.198-7-2016, que versa sobre Auditoria Governamental Extraordinária tendo por objeto a verificação da metodologia utilizada pelo Estado para proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô e a possível violação ao dever de licitar? 2. Documentos em meio digital: 2.1 <u>Plano de atividades 2025</u>; 2.2 <u>Processos que tramitam no âmbito da Agência Reguladora que envolvam:</u> a) pontos abordados no TAC, inclusive reequilíbrios econômico-financeiros pendentes nos contratos; b) reversibilidade dos bens da Linha 4; c) reajuste tarifário das linhas metroviárias; d) risco de demanda das Linhas 1 e 2 e da Linha 4. - 1. A Agência teve acesso aos produtos elaborados pela FIPE no âmbito do Contrato nº 013/2024, que tratam da modelagem da unificação dos contratos de concessão do serviço metroviário do estado? Caso positivo, em qual data e mediante qual meio de comunicação esse acesso lhe foi franqueado? 2. A Agência teve oportunidade de se manifestar sobre referidos estudos? 3. A Agência considera suficiente o prazo para que se posicione na condição de interveniente-anuente, considerando que a assinatura do termo aditivo se dará possivelmente em 10/04/2025? SEI-100003/000514/2025	Atendido.
			II. Pela COMUNICAÇÃO aos Presidentes dos órgãos do nível setorial do SETIC, ou dirigentes com cargo equivalente ao de Presidente, conforme a especificidade de cada estrutura, elencados nos subitens a seguir, nos termos do artigo 15, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que cumpram as DETERMINAÇÕES abaixo, alertando-os de que o não atendimento injustificado os sujeita às sanções previstas no artigo 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/1990, sendo desnecessário o encaminhamento de comprovação ou esclarecimentos nos autos deste processo, já que a verificação quanto ao atendimento poderá ser realizada em auditoria futura desta Corte de Contas: II.1. DETERMINAÇÕES: II.1.a. Estruturar em um Plano de Ação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão plenária, as medidas a serem adotadas para solucionar os problemas identificados pela presente Auditoria, valendo-se do modelo a seguir, registrando esse Plano de Ação em um Processo Administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (...) II.1.b. estabeleçam, formalmente, um processo estruturado, com participação de representantes dos setores da organização, aos moldes descritos na Portaria PRODERJ/PRE nº 825/2021, visando a elaborar, manter e revisar periodicamente um Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação, o qual deve contemplar minimamente (ACHADO 02): ▪ objetivos, indicadores e metas de TI, alinhados aos objetivos de negócio;	

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
07	ACÓRDÃO Nº 018601/2024-PLEN	TCE/RJ	▪ projetos, aquisições e demais ações necessárias para o atingimento das metas fixadas e/ou para a mitigação de riscos de TI; ▪ alocação de recursos (financeiros, humanos tecnológicos etc.) necessários para a execução do plano. II.1.c. instituem o Comitê Permanente do PEDTIC com representantes dos setores da organização a fim de planejar, elaborar, revisar e monitorar o instrumento de Planejamento Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação – PEDTIC. (ACHADO 03) II.1.d. elaborem, aprovem e publiquem a Política de Segurança da Informação (PSI), alinhada à Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02/2022, e adotem as boas práticas estabelecidas na Norma Técnica NBR ISO/IEC 27002/2022, dispondo, ao menos, de princípios, diretrizes, procedimentos, responsabilidades, competências e outros controles que julgarem necessários para garantir de forma razoável a segurança da informação de sua organização. (ACHADO 05) II.1.e. elaborem e mantenham procedimentos de segurança da informação, com normas claras, objetivas, revisadas e divulgadas regularmente, com base nas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa PRODERJ nº 02/2022, acompanhada de seu Anexo, e nos normativos do órgão de Direção Geral do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC. (ACHADO 05) II.1.f. para que, conforme preceitua o art. 11, inc. VI, alínea a, da Instrução Normativa PRODERJ nº 02/2022 e o disposto no controle 5.2 - Papéis e responsabilidades pela segurança da informação - da Norma Técnica NBR ISO/IEC 27002/2022 (ACHADO 05): ▪ designem formalmente um Gestor de Segurança da Informação dentre os servidores públicos civis ou militares ocupantes de cargos efetivos, desde que lotados no órgão ou entidade e com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições, na forma do § 1º do art. 17 da Instrução Normativa PRODERJ nº 02/2022, com, no mínimo, as competências arroladas nos incisos do art. 17 do mesmo normativo; II.1.g. para que, conforme preceitua o art. 11, inc. VI, alínea b, da Instrução Normativa PRODERJ nº 02/2022 e disposto no controle 5.2 - Papéis e responsabilidades pela segurança da informação - da Norma Técnica NBR ISO/IEC 27002/2022 (ACHADO 05): ▪ designem formalmente um Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes dentre os servidores públicos civis ou militares ocupantes de cargos efetivos, desde que lotados no órgão ou entidade e com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições, na forma do § 1º do art. 18 da Instrução Normativa PRODERJ nº 02/2022, com, no mínimo, as competências arroladas nos incisos do art. 18 do mesmo normativo; (...) II.1.i. nos próximos processos de contratação de objetos de TIC atendam integralmente aos dispositivos elencados na Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 01/2021, atentando-se para (ACHADO 07): ▪ a solicitação de contratação de TIC deverá ser instruída com o Documento de Oficialização de Demanda e demais documentos relacionados à pesquisa preliminar de preços; ▪ as contratações de soluções de TIC deverão estar planejadas no respectivo PEDTIC e indicadas no Plano Anual de Contratações; ▪ realizar o planejamento da contratação previamente à adesão à Ata de Registro de Preço. II.2. RECOMENDAÇÕES: II.2.a. para que, observando as melhores práticas descritas no processo APO01 – Estrutura de gestão de TI gerenciada - do COBIT 2019 (ACHADO 01): ▪ Estabeleçam formalmente as estruturas organizacionais internas da área de TI conforme o projeto do sistema de gestão, possibilitando a tomada de decisões eficaz e eficiente, visando a garantir que o conhecimento necessário em tecnologia e informação esteja incluído na composição das estruturas de gestão; ▪ Definam e comuniquem as funções e responsabilidades para a tecnologia da informação, incluindo competências, atribuições, responsabilidades e prestação de contas, assegurando a ela, ao menos, as atribuições de planejamento, coordenação, gestão e controle da TI; ▪ Posicionem o setor de TI diretamente relacionado à alta administração na estrutura organizacional de forma a refletir a importância estratégica e a dependência operacional da TI dentro da organização. II.2.b. para que, observando as boas práticas de gestão de serviços de TI elencadas no item 8.2.4 – Gerenciamento de catálogo de serviço da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 20000-1/2020 e 20000-2/2021, item 5.2.10 - Service catalogue management (Gerenciamento de catálogo de serviço – tradução livre) do ITIL 4 e APO09 – Managed Service Agreements (Acordos de serviços gerenciados – tradução livre) do COBIT 2019 (ACHADO 04): ▪ Elaborem e documentem seu processo de gestão de catálogo de serviços de TI, definindo indicadores e metas que permitam monitorar sua execução e propiciar sua melhoria contínua, e atribua um dono responsável ao processo para garantir sua eficácia e eficiência; ▪ elaborem catálogo dos serviços de TI prestados pela área de tecnologia da informação da organização, contendo, ao menos, as descrições de cada um dos serviços, seus nomes, metas de níveis de serviço, forma de acesso e perfil do solicitante, em linguagem clara e objetiva, assegurando que ele seja de fácil acesso, atualizado periodicamente e amplamente disponível para seus usuários;	Determinações e Recomendações em monitoramento para auditoria futura do TCE/RJ.

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
			ISO/IEC 20000-1/2020 e 20000-2/2021, itens 5.2.6 - IT asset management (Gerenciamento de ativos de TI – tradução livre) e 5.2.11 Service configuration management (Gerenciamento de ativos de TI – tradução livre) do ITIL4 (ACHADO 04): • Elaborem e documentem seu processo de gestão de configuração e ativos de TI, definindo indicadores e metas que permitam monitorar sua execução e propiciar sua melhoria contínua, e atribua um dono responsável ao processo para garantir sua eficácia e eficiência; • Estabeleçam base de dados consolidada que contenha registro dos ativos e itens de configuração que são mapeados e gerenciados pela organização, preferencialmente sob uma solução de TI, assegurando que seja permitido analisar o histórico das informações e que os dados sejam atualizados periódica e automaticamente; II.2.d. para que, observando as boas práticas de gestão de serviços de TI elencadas no item 8.6.1 - Gerenciamento de incidente da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 20000-1/2020 e 20000-2/2021, item 5.2.5 - Incident management (Gerenciamento de incidentes – tradução livre) do ITIL 4 e DSS02 – Managed Service Requests and Incident (Requisições de serviço e incidentes gerenciados – tradução livre) do COBIT 2019 (ACHADO 04): • Elaborem e documentem seu processo de gestão de incidentes de TI, definindo indicadores e metas que permitam monitorar sua execução e propiciar sua melhoria contínua, e atribua um dono responsável ao processo para garantir sua eficácia e eficiência; • Estabeleçam base de dados consolidada que contenha registro dos incidentes de TI e que permita que eles sejam identificados, registrados, classificados e resolvidos, preferencialmente sob uma solução informatizada; • Elaborem base de conhecimento de erros mais frequentes e conhecidos; II.2.e. para que, observando as boas práticas de gestão de serviços de TI elencadas no item 8.7.2 - Gerenciamento de continuidade de serviço da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 20000-1/2020 e 20000-2/2021, item 5.2.12 - Service continuity management (Gerenciamento de continuidade de serviços – tradução livre) do ITIL 4 e DSS04 – Managed Continuity (Continuidade gerenciada – tradução livre) do COBIT 2019 (ACHADO 04): • Elaborem e documentem seu processo de gestão de continuidade de serviços de TI, definindo indicadores e metas que permitam monitorar sua execução e propiciar sua melhoria contínua, e atribua um dono responsável ao processo para garantir sua eficácia e eficiência; • Elaborem plano de continuidade dos serviços de TI, definindo os riscos que foram identificados, avaliados e registrados pela análise de impacto ao negócio (BIA), procedimentos a serem implementados no evento de uma interrupção significativa e procedimentos a serem executados para o retorno às condições normais de trabalho; II.2.f. para que considerem adotar nos seus procedimentos de segurança da informação, conforme elencado no art. 9º da Instrução Normativa PRODERJ nº 02/2022, as atividades a seguir (ACHADO 05): • mantenham, monitorem e analisem logs de auditoria dos ativos de software, de hardware e de rede críticos para o negócio; • implementem defesas contra malware e outras ameaças cibernéticas; • implementem cópias regulares de segurança (backup) das informações em meio digital, incluindo a realização periódica de testes de recuperação das informações. II.2.g. para que, atendendo às boas práticas e princípios de governança do setor público, assim como às boas práticas de governança e gestão de TI elencados na Norma Técnica ABNT ISO/IEC 38.500/2018 e no APO07 – Managed Human Resources (Recursos humanos gerenciados – tradução livre) do COBIT 2019 (ACHADO 06): • Editem e publiquem ato que defina perfis profissionais mínimos para provimento das ocupações de gestão de TI da organização, elencando seus requisitos, atribuições e responsabilidades, atentando para a necessidade de que sejam revisados periodicamente; • Elaborem processo formal de recrutamento baseado nos perfis definidos; • Definam e gerenciem as habilidades e competências necessárias para os recursos humanos de TI, verificando regularmente se o pessoal possui as competências para cumprir suas funções com base em sua capacitação, treinamento e/ou experiência; • Assegurem que essas competências estejam sendo mantidas, utilizando programas de qualificação e certificação quando apropriado; • Forneçam aos colaboradores aprendizado contínuo e oportunidades para manterem seus conhecimentos, habilidades e competências em um nível necessário para alcançar os objetivos da área de TI da organização. II.2.h. para que, atendendo às boas práticas e princípios de governança do setor público, assim como às boas práticas de governança e gestão de TI elencados no APO07 – Managed Human Resources (Recursos humanos gerenciados – tradução livre) do COBIT 2019 (ACHADO 06): • elaborem estudos a fim de avaliar a estrutura de recursos humanos dos setores de TI, verificando, se as atividades ligadas ao planejamento estratégico de TI, à coordenação, à fiscalização e ao controle das ações do setor são executadas por servidores do quadro permanente de pessoal, com vistas a promover ajustes no quadro funcional e a minimizar a dependência a agentes externos da Administração em papéis sensíveis da área de TI.	

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
08	Acórdão nº 007863/2025-PLEN	TCE/RJ	1. Pela COMUNICAÇÃO, com fundamento no artigo 15, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Deliberação TCE-RJ 338/2023), ao atual Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1.1. Manifeste-se acerca dos seguintes questionamentos veiculados por meio dessa Representação: 1.1.1. Ausência de reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro nos processos de reajuste tarifário dos exercícios de 2021 e 2022, considerando a extraordinária volatilidade do índice IGP-M em decorrência da pandemia de COVID-19, que resultou em impacto significativo sobre os reajustes tarifários. 1.1.2. Aplicação da alteração contratual que substituiu o IGP-M pelo IPCA somente a partir do reajuste de 2023, período em que o descolamento acumulado entre o IGP-M e o IPCA já havia atingido o pico de 28,12%, considerando os reajustes de 2021 e 2022. 1.2. Informe sobre a existência de procedimento administrativo ou regulatório acerca dos fatos supramencionados, bem como as providências eventualmente adotadas para tratamento da matéria. SEI-100003/000580/2025	Atendido.
09	Auditoria Governamental Termo de Solicitação de Informações e Documentos Nº 001/FISC014/2025	TCE/RJ	Trata-se do Ofício 2ª CAP 272/2025 (97684732), encaminhado pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), para fins de comunicar acerca de auditoria governamental programada para ocorrer no âmbito desta Agência, observada a seguinte documentação anexa: - Ofício nº 2376/25 - PRS/SGE/AUD (97685702): informa o início dos trabalhos na Agetransp, a contar de 26/03/2025, referente à Auditoria Governamental de Acompanhamento, com o objetivo de acompanhar a consistência dos dados da folha de pagamento enviada por meio do Módulo "Folha de Pagamento" do e-TCERJ, bem como apresenta a Equipe de Auditoria responsável; - Termo de Solicitação de Informações e Documentos - TSID nº 001/FISC014/2025 (97687368): com base no ofício supradescrito, solicita que sejam verificadas as observações realçadas na planilha em anexo (97688455), em suas respectivas guias, a fim de que os arquivos encaminhados coincidam com as instruções contidas no Manual de Envio da Folha de Pagamento. - Planilha (97688455): contém os dados da Agetransp cadastrados no FOPAG (Módulo "Folha de Pagamento" do e-TCERJ). Nesse sentido, encaminhamos o presente processo para ciência acerca da Auditoria Governamental de Acompanhamento em curso, bem como solicitamos ao Departamento de Recursos Humanos o atendimento do TSID nº 001/FISC014/2025 (97687368), sendo que eventuais alterações dos dados contantes na planilha anexa (97688455) devem ser realizadas, no máximo, até o envio da folha de maio de 2025. SEI-100003/000577/2025	Atendido.

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10	Relatório de Auditoria Governamental - Conformidade Ordinária Voto ACÓRDÃO Nº 012947/2025-PLENV (102451619) - Anexo 02 _ TSID Nº 01 (111029829) - Termo TSID Nº 02 - FISC. 15/2025 (117584467)	TCE/RJ	"III - Pela COMUNICAÇÃO, nos termos do artigo 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, aos titulares dos órgãos fiscalizados²³ nesta auditoria, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborem um plano de ação, conforme modelo a seguir, contendo as medidas necessárias para que cumpram as determinações e considerem a adoção das recomendações dispostas nos seus respectivos relatórios individuais anexos, constituindo-se um processo administrativo digital público na plataforma SEI, por meio do qual o controle externo possa acompanhar a implementação das ações previstas, alertando-os para o que dispõe o inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, NÃO sendo necessário o encaminhamento de comprovação a esta Corte, uma vez que a verificação quanto ao atendimento, segundo uma análise de riscos, poderá ser realizada em auditoria futura deste Tribunal de Contas:" Com base no Ofício GAP/SGE em anexo, solicitamos: 1. designação de um servidor para atuar como ponto focal da equipe de auditoria com a organização; 2. encaminhamento do plano de ação elaborado em cumprimento ao Acórdão nº 12947/2025, de 26/05/2025, do Processo nº 105.895- 5/2024. O servidor designado deve ter fácil acesso aos diversos setores do órgão e estar habituado ao papel de ponto focal, sendo, preferencialmente, um integrante da Unidade de Controle Interno – UCI da organização. Caso não seja designado um integrante da UCI, a organização deverá fornecer um contato dessa unidade, que atuará em apoio ao ponto focal. Os dados a serem informados são: nome completo, matrícula, cargo, e-mail e telefone. <u>Com o encaminhamento do plano de ação deve ser informado o nº do processo administrativo digital (SEI), conforme solicitado nos termos do item III da decisão, a fim de permitir o acompanhamento e implementação das ações previstas.</u> O envio das informações deverá ser feito por meio eletrônico (auditoria_seginfo@tcerj.tc.br) em até 3 dias úteis, com assunto da mensagem definido como “[NOME DA ORGANIZAÇÃO] – Fiscalização nº 15/2025: Atendimento TSID1”. Na impossibilidade de atendimento da solicitação, deve ser apresentada justificativa a esta Corte de Contas, no mesmo prazo. - preenchimento e envio do questionário on-line, conforme disposto no ANEXO I - QUESTIONÁRIO (117583785), até a data de 31/10/2025. SEI-100003/001024/2024	Atendido.
11	Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria Operacional - Ordinária Acórdão Nº 049588/2025-PLEN	TCE/RJ	VI. Pela COMUNICAÇÃO, com fulcro no art. 15, I, do RITCERJ, aos atuais titulares dos órgãos e entidades, relacionados a seguir, que ainda não elaboraram e submeteram os Planos de Digitalização dos Serviços Públicos (PDSP) à Secretaria de Estado de Transformação Digital, como determina o Decreto Estadual nº 48.672/23, art. 10º, II, “a”, para que tomem CIÊNCIA da decisão proferida e com o fim de que contribuam para a adoção das medidas necessárias para o cumprimento do referido normativo, sendo desnecessário o encaminhamento de comprovação ou esclarecimentos nos autos deste processo, já que a verificação quanto ao atendimento poderá ser realizada em auditoria futura desta Corte de Contas (ACHADO 2): SEI-100003/001289/2025	Atendido.
12	Auditoria Governamental Operacional (Fiscalização nº 017/2024) Matriz de Achados - Fisc. 017/2024 (86506701) Achado nº 2	TCE/RJ	Achado: Não formalização de instrumentos de planejamento e de Política de Gestão de Riscos. Encaminhamento: Recomendação à Presidência da Agetransp para que implemente Política de Gestão de Riscos e instrumentos de planejamento de forma integrada (...). SEI-100003/001354/2024	Atendido.
13	Auditoria Governamental Operacional (Fiscalização nº 017/2024) Matriz de Achados - Fisc. 017/2024 (86506701) Achado nº3	TCE/RJ	Achado: A situação orçamentária da Agência ameaça sua autonomia. Encaminhamento: Determinação à Agetransp para que crie mecanismos que efetivem o repasse dos recursos recolhidos judicialmente referentes às multas (...). SEI-100003/001356/2024	Atendido.

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
14	Auditoria Governamental Operacional (Fiscalização n° 017/2024) Matriz de Achados - Fisc. 017/2024 (86506701) Achado nº4	TCE/RJ	Achado: Estrutura de recursos humanos e remuneração inadequadas ao exercício das atividades regulatórias. Encaminhamento: Recomendação ao presidente da Agetransp para que: a) adote providências no sentido de rever o Plano de Cargos e Remuneração da Agetransp e de implementar a progressão funcional, de acordo com as regras de compensação impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal; b) implemente um Plano de Capacitação na Agência. SEI-100003/001357/2024 Correspondência Interna - NA 391 (90358472): "Com relação à implementação do Plano de Capacitação, o Departamento de Recursos Humanos, em uma iniciativa conjunta com a Assessoria Técnica de Informática, está elaborando de forma prática e funcional a disponibilização de cursos na plataforma da Agência (intranet), acesso contínuo ao aprendizado e à capacitação. " SEI-100003/001433/2025 trata de da reestruturação do Plano de Cargos e Organograma. SEI-100003/000513/2024 trata da regulamentação da progressão funcional dos servidores.	Recomendação acolhida e em monitoramento para auditoria futura do TCE/RJ.
15	Auditoria Governamental Operacional (Fiscalização n° 017/2024) Matriz de Achados - Fisc. 017/2024 (86506701) Achado nº5	TCE/RJ	Achado: Pouca participação da Agência na implementação da política pública de transporte e nas alterações dos contratos de concessão. Encaminhamento: Determinação ao presidente da Agetransp para que indique novos representantes para o Conselho Estadual de Transportes e Logística-CETL(...). SEI-100003/001364/2024	Atendido.
16	Auditoria Governamental Operacional (Fiscalização n° 017/2024) Matriz de Achados - Fisc. 017/2024 (86506701) Achado nº6	TCE/RJ	Achado: Não utilização de análise do impacto regulatório prévia à edição de atos normativos regulatórios. Encaminhamento: Recomendação para que seja publicado ato normativo contendo as diretrizes e orientações para que a análise seja integrada ao processo de formulação de novas propostas de regulação(...). SEI-100003/001365/2024	Recomendação acolhida e em monitoramento para auditoria futura do TCE/RJ.
17	Auditoria Governamental Operacional (Fiscalização n° 017/2024) Matriz de Achados - Fisc. 017/2024 (86506701) Achado nº7	TCE/EJ	Achado: Falhas na transparência e acessibilidade digital do site. Encaminhamento: Recomendação ao presidente da Agetransp para: a) publicar as atas das decisões plenárias; b) promover atualizações dos documentos disponibilizados no site periodicamente; c) adequar o site às normas de acessibilidade, garantindo a transparência e inclusão digital. SEI-100003/001366/2024	Recomendação acolhida e em monitoramento para auditoria futura do TCE/RJ.

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
18	Termo Ajustamento de Gestão Voto TCE 102468-9/20 (60335767)	TCE/RJ	Regularização do quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, no que tange a sua conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as demais normas que tratam da matéria, por meio do Plano Estrutural de Ajuste do Governo do Estado do Rio de Janeiro - Pela COMUNICAÇÃO ao atual titular da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e Rodovias do Estado do RJ (Agetransp), com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que cumpra as seguintes DETERMINAÇÕES, as quais serão objeto de verificação em futuras ações de controle desta Corte: a) Providencie estudo técnico subsidiado em análise econômicofinanceira e avaliação orçamentária, à luz das regras constitucionais e legais, com vistas a definir as questões a seguir apresentadas, fixando-se o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da decisão deste Tribunal, para a sua conclusão (Achados 1 a 5): 1. A quantidade de cargos/servidores efetivos adequada e necessária para substituírem os comissionados no desempenho das atividades burocráticas, técnicas ou operacionais decorrentes das atribuições legais da Agência; 2. Se, para estruturação do quadro de servidores efetivos necessários à consecução das atividades burocráticas, técnicas ou operacionais da Agetransp, em substituição aos comissionados, serão cedidos servidores efetivos vinculados a outros órgãos da administração direta temporariamente ou transferidos para a estrutura da Agência; 3. Nova estrutura de cargos em comissão da Agetransp, observando-se que: i) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; ii) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; iii) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que ele pretende suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos; b) Promova os atos de gestão a seguir relacionados, com vista a (i) regularizar as nomeações para o exercício de cargos em comissão não criados por lei e sem atribuições definidas na lei de criação e (ii) estabelecer os casos, condições e percentuais mínimos de cargos em comissão da estrutura da Agetransp a serem preenchidos por servidores de carreira (Achados 1, 2 e 3): 1. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência da Decisão deste Tribunal, texto de projeto de lei que promova a criação e estabeleça as respectivas atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura resultado do estudo a que se refere o item suprarreferido; 2. Solicitar, ao atual Chefe do Executivo Estadual, o encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj); 3. Adotar as medidas cabíveis a fim de que o projeto de lei tramite com a maior brevidade possível na Casa Legislativa Estadual; 4. Dar ciência do andamento dessas obrigações ao novo titular, caso haja mudança de presidente; c) Promova, no âmbito de competência atribuída à Agetransp, as ações a seguir relacionadas, na hipótese de, com esteio no estudo técnico realizado em cumprimento ao determinado no item I deste Voto, decidir-se pela cessão e/ou transferência de servidores públicos efetivos de outros órgãos do Poder Executivo Estadual para substituírem os comissionados da Agência que desempenham atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Achados 4 e 5): 1. Editar os atos, iniciar e dar prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários à cessão ou transferência dos servidores efetivos; 2. Adotar medidas cabíveis com vistas a acelerar a aprovação dos atos e procedimentos administrativos necessários à cessão ou transferência dos servidores efetivos; 3. Envidar esforços com o propósito de que a cessão e/ou transferência dos servidores efetivos seja concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência da Decisão deste Tribunal; 4. Exonerar ou providenciar para que sejam exonerados os servidores comissionados que desempenham atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, simultaneamente às cessões e/ou transferências realizadas; 5. Extinguir ou providenciar para que sejam extintos os cargos em comissão que não integrem a nova estrutura criada em atendimento ao determinado no item I deste Voto; 6. Dar ciência do andamento dessas obrigações ao novo titular, caso haja mudança de presidente; (...) III – Pela COMUNICAÇÃO ao atual responsável pelo Controle Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e Rodovias do Estado do RJ (Agetransp), para que tome ciência desta Decisão; SEI-220008/001303/2023	Recomendação acolhida e em monitoramento para audioria futura do TCE/RJ.

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
19	Relatório de Auditoria Governamental - Acompanhamento Extraordinário ACÓRDÃO Nº 051366/2025-PLEN	TCE/RJ	(...) VOTO: I. Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS para ciência do relatório de auditoria e da decisão desta Corte de Contas aos seguintes: a. Companhia Estadual de Transporte sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – Riotrilhos; b. Secretaria de Estado da Casa Civil; c. Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; d. Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro; e. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça; f. Concessionária Rio Barra S.A. – CRB; g. Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. – Metrô Rio. II. Pela ANEXAÇÃO dos Processos TCE-RJ nº 105.413-0/2019 e TCE-RJ nº 100.835-8/2023, que tratam de relatórios relativos às etapas anteriores desta auditoria de acompanhamento, e tramitam em apenso ao presente processo; III. Pela DESAPENSAÇÃO do processo TCE-RJ nº 100.941-7/2020, para continuidade dos procedimentos relativos a multas aplicadas a jurisdicionados naqueles autos; IV. Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo. SEI-100003/000235/2024	Atendido.
20	Relatório de Auditoria Governamental de Conformidade Ordinária Acórdão nº 059583/2025-PLEN	TCE/RJ	IV – Pelo RETORNO dos autos à CAD-Desestatização para conclusão do exame das respostas aos demais itens da decisão plenária proferida em 11/03/2020, oportunidade em que deverão ser considerados todos os aspectos dos questionamentos formulados pelo Parquet Especial na representação instrumentalizada no processo TCE-RJ nº 105.403-1/17, em anexo, conforme determinado na sessão plenária de 27/02/2019. - Embora os itens da parte dispositiva da referida decisão (121731213) não sejam direcionados à AGETRANSF, o item IV da referida decisão é de interesse desta Agência Reguladora, visto que determina o <i>retorno dos autos à CAD-Desestatização para conclusão do exame das respostas aos demais itens da decisão plenária proferida em 11/03/2020 (4075281), a qual estabeleceu à Agência o que se segue:</i> I - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), para que tome ciência da presente Decisão, e para que, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, seja comprovado o cumprimento das seguintes DETERMINAÇÕES pela Agência: 1. Defina expressamente a fórmula de cálculo da remuneração do capital (critérios, metodologia e base de cálculo) relativa ao Contrato de Concessão dos serviços metroviários das Linhas 1 e 2, celebrado em 27/01/1998, como condição preliminar de exame do ciclo revisional referente ao período 2013-2017, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como considerando os seguintes aspectos (Achado 1, item 2.1.1): • Os termos dispostos no art. 9º da Lei Estadual nº 2.869/97; • Os efeitos econômicos decorrentes da proposta da concessionária apresentada no Edital de Leilão nº 01/97; • As projeções de resultado e o fluxo de caixa constantes da modelagem financeira que integrou os estudos preliminares à concessão; • Caso não haja norma interna regulamentadora específica, observe os seguintes procedimentos mínimos para permitir a definição da fórmula de cálculo da remuneração do capital da concessionária em tempo razoável, com base no art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 4.555/05 e no Regimento Interno da Agetransp (Achado 1, item 2.1.1): a) Intime a concessionária e o Poder Concedente para se pronunciarem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a fórmula de cálculo da remuneração do capital e requisito, concomitantemente, manifestação dos órgãos técnicos competentes da agência reguladora e da Procuradoria-Geral da Agência, tendo em vista a necessidade de formação de contraditório para permitir a decisão da agência reguladora, nos termos do disposto no art. 5º, LV, da Constituição da República; b) Instaure, imediatamente e de forma concomitante ao processo de apuração mencionado no item “a”, câmara de negociação entre a concessionária e a Agetransp, com a participação do Poder Concedente, presidida, no mínimo, por servidor qualificado da Agetransp, intimando os demais integrantes a designarem representantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de negociar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fórmula de cálculo da remuneração do capital da concessionária, observada a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos das disposições aplicáveis da cláusula sétima, §§ 19º e 20º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República; c) Esgotadas as providências preliminares tratadas nos itens “a” e “b”, aprecie a fórmula de cálculo da remuneração do capital da concessionária, considerando a equação econômico-financeira inicial e o capital efetivamente investido na concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes ao prazo previsto no item “a” – previsto por analogia ao § 16º da cláusula sétima do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão –, remetendo cópia da Deliberação da Agetransp ao TCE-RJ, de forma a comprovar a viabilidade jurídica de manutenção do contrato de concessão; 2. Encaminhe a conclusão da apreciação do ciclo revisional referente ao período de 2013/2017, observando o disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 4.555/05 (Achado 3, item 2.3.1); 3. Proceda à intimação do Poder Concedente, para que incorpore fatos que tenham causado	Determinações e Recomendações acolhidas e em monitoramento para auditoria futura do TCE/RJ.

Nº.	OBJETO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	STATUS
			4. Realize auditoria ou exija a contratação de auditores independentes pela concessionária, nos termos da cláusula décima segunda, inciso VIII, do 6º Termo Aditivo ao contrato de concessão, para certificar os valores efetivamente investidos pela concessionária – com lastro em documentos hábeis de suporte, como os respectivos projetos, contratos e notas fiscais –, observando a necessidade de (Achado 2, item 2.2.4): • Demonstração das respectivas fontes de custeio dos investimentos realizados a título de pagamento de outorga; • Comparação do total devido a título de outorga (ajustado o valor da moeda à data da realização das correspondentes despesas, conforme cláusula nona, § 3º, do contrato de concessão), com o valor dos investimentos efetivamente realizados pela concessionária, considerando, inclusive, a imunidade tributária obtida no processo de importação do material rodante, com a finalidade de avaliar se a outorga fixada foi efetivamente paga; • Comprovação pela concessionária do valor real do capital por ela investido na concessão e passível de remuneração pela tarifa, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 2.869, de 18.12.97, no contrato e na Constituição da República; 5. Realize imediata inspeção física na concessionária para aferir a propriedade e individualizar os trens alugados que, de fato, circulam na Linha 4 do metrô, informando o resultado da apuração a este Tribunal de Contas (Achado 3, item 2.3.3); 6. Exija estudo prévio fundamentando tecnicamente o interesse público nos processos envolvendo a possibilidade de prorrogações de contratos de concessão, em detrimento de novo certame licitatório, estudo que deve considerar todos os aspectos econômico-financeiros envolvidos nas duas opções (prorrogação ou novo certame licitatório); 7. Por ocasião das revisões ordinárias ou extraordinárias de contratos de concessão, abstenha-se de priorizar, como solução para o reequilíbrio econômico-financeiro, o instituto da prorrogação antecipada do prazo de vigência contratual, tendo em vista as considerações constantes na fundamentação deste Voto; II - Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), para que adote as seguintes medidas (Achado 3, item 2.3.2): 1. Defina formalmente, por meio de normatização própria, os procedimentos de revisão tarifária dos serviços metroviários das Linhas 1 e 2; 2. Adote plano de capacitação do conjunto de servidores, com a finalidade de aprimorar a sua formação e o desempenho das atividades de regulação; 3. Promova a seleção e o recrutamento de mais servidores para a agência, identificando ações estratégicas adequadas para o suprimento das lacunas existentes de pessoal – com foco em sua visão estratégica de longo prazo e missão institucional como agência reguladora –, a exemplo da possibilidade de realização de concursos públicos e de realocação interna do efetivo já existente; (...) SEI-220008/000622/2020	
21	Relatório de Auditoria Governamental	TCE/RJ	III. Pela DESAPENSAÇÃO do processo TCE-RJ nº 100.941-7/2020, para continuidade dos procedimentos relativos a multas aplicadas a jurisdicionados naqueles autos;	Atendido.
22	Relatório de Auditoria Governamental - Auditoria Operacional - Extraordinária ACORDÃO Nº 018923/2023-PLEN	TCE/RJ	II - Por DETERMINAÇÃO ao atual Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote, no prazo de 180 (trinta) dias, as providências a seguir elencadas, alertando-se de que o não atendimento injustificado sujeita os responsáveis às sanções previstas no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal: a) Proceda à elaboração de estudo, em conjunto com a Agenesra, a ser apresentado ao Governador e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais (SEDEERI), sobre a viabilidade de correção da distribuição das receitas do Fundo de Regulação, contendo, no mínimo, os seguintes aspectos: • Despesa necessária para a atuação adequada e eficiente de ambas as agências, em especial da Agetransp, que teria déficit imediato; • Prazo e escalonamento que será necessário para a correção da distribuição das receitas do Fundo. SEI-220008/000437/2023 Ofício - NA 391 (88459915) Ofício - NA 417 (90199199) Ofício - NA 10 (92140525)	Atendido.

2.3 - Relação, objetivos e detalhamentos dos trabalhos realizados pela UCI.

Nº.	ATIVIDADES	OBJETIVOS	STATUS
01	Relatório Anual de Atividades – RANAT 2024	Demonstração de todos os relatórios e demais trabalhos executados pela UCI.	Realizado SEI-100007/000285/2023 Relatório Anual de Atividades (80079341)

Nº.	ATIVIDADES	OBJETIVOS	STATUS
02	Plano Anual de Atividades - PLANAT 2026	Elaborar o planejamento de Auditoria do exercício 2026.	Realizado SEI-100003/001466/2025 Anexo Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (121030916)
03	Prestação de Contas Anual de Gestão - 2024	Elaboração de Relatório e Parecer de Auditoria sobre a Prestação de Contas da Autarquia, referente ao exercício	Realizado SEI-100003/000418/2025 Relatório de Assessoria de Controle Interno 99731928
04	Relatório de Bens Patrimoniais	Acompanhar, comprovar, aferir, validar e relatar o processo Administrativo	Realizado SEI-220008/000015/2025
05	Relatório de Bens em Almoxarifado	Acompanhar, comprovar, aferir, validar e relatar o processo Administrativo	Realizado. SEI-220008/000008/2025
06	Gestão do Planejamento Orçamentário	Avaliar se as metas de 2025 estabelecidas no PPA foram atingidas.	Realizados SEI-100003/000418/2025 Relatório de Assessoria de Controle Interno 99731928
		Avaliar e analisar a existência de distorções significativas entre o planejamento e a execução de despesas e receitas.	
		Verificar a conformidade de execução e contabilização de Restos a Pagar e Restos a Pagar não Processados	
07	Gestão Órgãos de Controle TCE-RJ, CGE/AGE	Atuar para que todas as Recomendações dos Órgãos de Controle e Fiscalização do Estado do Rio de Janeiro sejam observadas e atendidas pela AGETRANSP.	Realizada, conforme quadro do item 2.2 e 2.3 deste relatório.
08	Análise de Contratações e renovação de contratos vigentes.	Avaliar a efetividade das contratações da AGETRANSP, considerando materialidade, relevância, criticidade e risco.	Realizada.

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE TRABALHOS DE AUDITORIA REALIZADOS SEM PREVISÃO NO PLANAT

Nº	ATIVIDADES	DESCRIÇÃO	STATUS
01	Descentralização de Créditos	Análise de conformidade em para descentralização de créditos - Secretaria de Estado da Casa Civil - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade/SUBCOM.	Realizado. Nota Técnica emitida. SEI-100003/000166/2025 Nota Técnica 92224235
02	Descentralização de Créditos	Análise da prestação de contas da descentralização de créditos formalizada pela Portaria Conjunta AGETRANSP/PRODERJ N° 02 de 17 de dezembro de 2024 (90053840).	Relatório Final emitido. SEI-430002/002321/2024 Relatório de Assessoria de Controle Interno 96769659.
03	Descentralização de Créditos	Análise de conformidade em para descentralização de créditos - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.	Realizado. Nota Técnica emitida. SEI-100003/000600/2025 Nota Técnica 98728208.
04	Descentralização de Créditos	Análise de conformidade em para descentralização de créditos - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.	Realizado. Nota Técnica emitida. SEI-100003/000598/2025 Nota Técnica 98728346.
05	Descentralização de Créditos	Análise de conformidade em para descentralização de créditos - Secretaria de Estado da Casa Civil - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade/SUBCOM.	Realizado. Nota Técnica emitida. SEI-150001/014614/2024 Nota Técnica 98918220.
06	Descentralização de Créditos	Análise da prestação de contas da descentralização de créditos formalizada pela Portaria Conjunta AGETRANSP/PRODERJ N° 03 de 18 de dezembro de 2024 (91807501).	Relatório Final emitido. SEI-430002/002320/2024 Relatório de Assessoria de Controle Interno 99030053.
07	Descentralização de Créditos	Análise da prestação de contas da descentralização de créditos formalizada pela Portaria Conjunta AGETRANSP/SECC/SUBCOM N° 01 de 11 de abril de 2024 (83166874)	Relatório Final emitido. SEI-150001/010740/2024 Relatório de Assessoria de Controle Interno 100911431.

08	Questionário do SisRRF	Preenchimento mensal do questionário de acompanhamento do SisRRF.	Realizado. SEI-220008/001373/2023
09	Monitoramento de demandas do TCE/RJ	Acompanhamento das demandas do TCE/RJ realizadas em exercícios anteriores e ao longo do atual.	Realizado. SEI-100003/000031/2025 SEI-100003/000032/2025 SEI-100003/000034/2025 SEI-100003/000038/2025 SEI-100003/000045/2025 SEI-100003/000052/2025 SEI-100003/000056/2025
10	Termo de Ajuste de Gestão - Regularização do Quadro de Pessoal TCE/RJ e Governo do Estado do Rio de Janeiro. SEI-220008/001303/2023	Revisão e aperfeiçoamento da estrutura organizacional da AGETRANSP.	Aguardando aprovação. SEI-100003/001433/2025
11	Adiantamento de recursos	Orientações quanto à utilização de recursos provenientes de adiantamentos. Correspondência Interna - NA 68 (116328511)	Realizado. SEI-100003/001225/2025

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES EMITIDAS E IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO, E DAS RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
			Solicita que a CATRA: - Renove o ratifico dos dados constantes nos docs. SEI n°s 90746114 e 90746998. - Informe as providências que estão sendo adotadas por parte desta Câmara para a manutenção do serviço referente ao contrato mencionado no documento SEI n°90746114. - Informe e dê pleno acesso à AUDIT em caso de abertura de novos processos de contratação, incluindo a unidade como interessada. - Preste esclarecimentos quanto o prosseguimento das contratações presentes nos processos SEI-220008/000472/2023 e SEI-220008/000977/2021. Caso seja verificada por esta i. Assessoria a ausência de QUALQUER PROCESSO referente a contratação em trâmite que seja de competência ou interesse da mesma, no doc. SEI n°90746998, ou ainda, ausência de processo relacionado a contrato de prestação de serviços que estejam vigentes na Agência cuja expiração se dará em prazo inferior a 01 (um) ano, no doc. SEI n° 90746114, ainda que estejam em formato físico, sejam informados a esta Auditoria para fins de atualização do controle informado à Presidência. - Informe o motivo do tempo de tramitação superior a 05 (cinco) dias úteis dos processos SEI-220008/000472/2023, SEI-220008/000624/2023, SEI-220008/001079/2022 e SEI-220008/000977/2021. Caso a unidade não tenha mais interesse nas tratativas de contratação, recomenda-se a inclusão de termo de encerramento no processo administrativo. - Informe se pretende continuar com as tratativas de contratação contida no processo SEI-220008/000977/2021. Caso a Câmara não tenha mais interesse, o referido processo será retirado na lista de acompanhamento de contratações da AUDIT. - Solicito verificar o motivo do tempo de tramitação superior a 10 (dez) dias úteis do processo SEI-220008/000624/2023, iniciado para contratação de interesse desta unidade administrativa e cuja última tramitação ocorreu em 20/09/2023. <u>A manifestação deve ser encaminhada à AUDIT em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.</u> Despacho de Encaminhamento de Processo 90747441 Solicito também que sejam providenciadas as ações necessárias para prosseguimento das tratativas de contratação em tempo razoável. Despacho de Encaminhamento de Processo 95681455 Caso a unidade não tenha mais interesse na(s) tratativa(s) de contratação, recomendamos a inclusão de termo de encerramento no processo administrativo. -		

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
01	100007/000050/2024	Despacho de Encaminhamento de Processo 96873257	Em virtude do acompanhamento de novas contratações realizado por esta Auditoria de Controle de Interno - AUDIT e em face do contido no caput do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023:	Atendido.	
		Despacho de Encaminhamento de Processo 97717979	"Art. 22. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato , execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as seguintes:"		
		-			
		Despacho de Encaminhamento de Processo 102745179	Grifo Nosso		
			Solicito que a Câmara de Transportes e Rodovias verifique o motivo do tempo de tramitação superior a 05 (cinco) dias úteis do(s) processos(s) abaixo relacionado(s), iniciado(s) para contratação de interesse da unidade administrativa, bem como que sejam providenciadas as ações necessárias para prosseguimento das tratativas de contratação.		
			Processo: SEI-220008/000472/2023		
			Data de Última Tramitação: 16/01/2024		
			Tempo em dias corridos: 518		
			Processo: SEI-220008/000624/2023		
			Data de Última Tramitação: 20/09/2023		
			Tempo em dias corridos: 636		
			Processo: SEI-220008/001079/2022		
			Data de Última Tramitação: 14/02/2025		
			Tempo em dias corridos: 08		
			A manifestação deve ser encaminhada à AUDIT em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis .		
			Caso a unidade não tenha mais interesse na(s) tratativa(s) de contratação , recomendamos a inclusão de termo de encerramento no processo administrativo de contratação.		
			Solicito também o auxílio da insigne Presidência em reforçar a demanda junto à CATRA.		

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
02	SEI-100007/000051/2024	Despacho de Encaminhamento de Processo 90746822 Despacho de Encaminhamento de Processo 95680845 - Despacho de Encaminhamento de Processo 102348172	Solicita que a CAPET: • Renove o ratifico dos dados constantes nos docs. SEI nºs 90747859 e 90747612. • Informe as providências que estão sendo adotadas por parte desta Câmara para a manutenção do serviço referente ao contrato mencionado no documento SEI nº90747859. • Informe e dê pleno acesso à AUDIT em caso de abertura de novos processos de contratação, incluindo a unidade como interessada. • Permitir acesso público ao processo SEI-220008/001118/2020. • Preste esclarecimentos quanto o prosseguimento das contratações presentes nos processos SEI-100003/000276/2024, SEI-100003/000279/2024 e SEI-220008/001038/2022. Caso seja verificada por esta i. Assessoria a ausência de QUALQUER PROCESSO referente a contratação em trâmite que seja de competência ou interesse da mesma, no doc. SEI nº 90747612, ou ainda, ausência de processo relacionado a contrato de prestação de serviços que estejam vigentes na Agência cuja expiração se dará em prazo inferior a 01 (um) ano, no doc. SEI nº 90747859, ainda que estejam em formato físico, sejam informados a esta Auditoria para fins de atualização do controle informado à Presidência. • Esclareça o motivo do tempo de tramitação superior a 05 (cinco) dias úteis dos processos SEI-220008/001038/2022, SEI-220008/001118/2020 e SEI-100003/000276/2024. Solicito verificar o motivo do tempo de tramitação superior a 10 (dez) dias úteis do processo SEI-100003/000276/2024, iniciado para contratação de interesse desta unidade administrativa e cuja última tramitação ocorreu em 20/03/2024. <u>A manifestação deve ser encaminhada à AUDIT em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.</u> Solicito também que sejam providenciadas as ações necessárias para prosseguimento das tratativas de contratação em tempo razoável. Caso a unidade não tenha mais interesse na(s) tratativa(s) de contratação, recomendamos a inclusão de termo de encerramento no processo administrativo.	Atendido.	

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
03	SEI-220008/001396/2020	Nota Técnica 90951438 Despacho de Encaminhamento de Processo 92081237	Recomenda: <i>i)</i> Que sejam ratificados, quando da pretensa assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação, os requisitos de validade das documentação de habilitação da Contratada; <i>ii)</i> Que a área demandante ratifique a concessão ou renúncia ao reajuste, uma vez que, consoante declinado no item 2.2.4 da presente Nota Técnica, tal assertiva não restou devidamente clarificada nos autos, na forma exigida pelo Enunciado nº 9 da PGE; <i>iii)</i> Que a Administração complemente os autos com a comprovação da reserva orçamentária para fazer frente às despesas pretendidas, bem como ratifique sua compatibilidade com o Plano Plurianual nos termos do item 2.5; <i>iv)</i> Que os autos sejam restituídos à Superintendência Orçamentária e Financeira - SUPFIN, para indicar se a mesma se enquadra nos decretos que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025", e a disposição sobre a Execução do Orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser publicada, na forma sugerida na Declaração, acostada em indexador SEI nº 89440284; <i>v)</i> Que a Administração observe os apontamentos colacionados pela d. Procuradoria no bojo do Parecer 1/2025/AGETRANSP/PGA (SEI nº 90473049); <i>vi)</i> Que a administração atente para as eventuais alterações no valor da contratação a fim de que o valor da garantia seja atualizado de forma a ser compatível ao valor pactuado, bem como cubra o prazo contratual; <i>vii)</i> Autorização da Autoridade Competente, na forma do item 2.2.2 da presente Nota Técnica; - (...) Ato contínuo, no que tange a recomendação de número (ii) desta Auditoria, relativa à concessão ou renúncia do reajuste, a SUPAD comunicou que, visando o atendimento da nossa recomendação, incluiu nos autos nova Carta da Contratada não renunciando ao reajuste contratual (SEI n.º 91879602), contudo, destaca-se que o reajuste faz referência aos custos relacionados à mão de obra alocada exclusivamente, calculados pela Convenção Coletiva de Trabalho, já tendo sido concedido, por meio do Terceiro Termo de Apostilamento (SEI n.º 54319170), e que, quando for homologada nova CCT, relativa ao exercício 2024/2025, será formalizado novo Termo de Apostila visando o reajuste contratual. Todavia, cabe ressaltar que a Carta da Contratada não se encontra devidamente assinada ou autenticada pelo responsável, recomenda-se remessa do documento à Contratada para ratificação do mesmo.	Atendido.	
04	SEI-100003/000166/2025	Nota Técnica 92224235	1. Em atenção ao Art. 8º do Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, concomitante com o art. 3º da Portaria AGE nº 10 de 14 de Julho de 2023, recomendamos que na minuta de portaria tenha um artigo que requeira a Executante a apresentação de Relatório Trimestral à AGETRANSP durante o período em que vigorar o instrumento, a fim de que os valores ali contidos sejam apreciados pelos setores de orçamento e finanças da Concedente e pela Unidade Responsável indicada pela Administração. 2. Em atenção ao Art. 8º do Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, concomitante com o art. 3º da Portaria AGE nº 10 de 14 de Julho de 2023, recomendamos que a Alta Administração deve indicar na minuta de Portaria de descentralização de crédito a unidade responsável por apreciar os Relatórios Trimestrais e atestar na prestação de contas final o recebimento do serviço realizado pela executante. 3. Deve ser encartada Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Havendo acordo entre os partícipes, a título de boas práticas e com intuito de otimizar a análise e respaldar decisões futuras, sugerimos também as seguintes ações: 4. Incluir na minuta um artigo determinando que junto aos relatórios trimestral e final conste a metodologia de análise e seus respectivos instrumentos de medição utilizados pelos fiscais da unidade executante para atestar a prestação do serviço, conforme art. 13 do Decreto Estadual Nº 45.600 de 16 de Março de 2016 e art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023 e boas práticas previstas no art. 47 da Instrução Normativa Nº 5 , de 26 de Maio de 2017 do Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Atendido.	

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
05	SEI-100007/000062/2024	Nota Técnica 92270572	- Incluir a presente contratação no Plano de Contratações Anual - PCA e, quando da inclusão, informar o número gerado no sistema PCA RJ e atestar a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual; - Apontar no ETP a necessidade ou não de contratações correlatas ou interdependentes à contratação em tela; - Nas próximas contratações, elaborar o ETP em conformidade com a minuta presente no Portal da Rede Logística - Redelog; - Instruir o Gerenciamento do Risco com a análise do histórico de licitações e contratações anteriores, ainda que frustradas ou desertas, visando sanar questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; - Acrescentar no TR item de análise da qualificação técnica da empresa a ser contratada, conforme o enunciado 39 da PGE; - Esclarecer se o contrato será passível ou não de reajuste e, em caso positivo, qual índice será aplicado no cálculo do valor.	Aguardando Manifestação.	
06	SEI-220008/001261/2022	Nota Técnica 92560959	"recomendável se faz, s.m.j., que a comunicação entre a Administração e o particular guarde certo formalismo, qual seja, para o objeto desta análise, a consulta da empresa contratada através de ofício. (...) recomendamos que, respeitando o fluxo contratual, o processo seja encaminhado à Autoridade competente para a devida autorização da prorrogação contratual. (...) recomendamos a verificação e ratificação da validade das certidões, rememorando que as mesmas deverão ser atuais e estar na validade quando da assinatura do instrumento aditivo, cabendo à Administração as medidas cabíveis para a verificação do ponto. (...) Em análise aos autos, verifica-se da Cláusula Quarta da Minuta de Termo Aditivo ao Contrato (SEI nº 91037590) que "[as] despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 202x (...)", contudo, mister se registrar que, não verificamos dos documentos qualquer menção quanto a efetiva reserva orçamentária para fazer frente as pretensas despesa relativas a renovação do ajuste, o que recomenda-se complementação nos autos para prosseguimento regular do feito. (...) Nesta esteira, recomenda-se a remessa do instrumento aditivo ao e. TCE.RJ, por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em atendimento ao disposto na Deliberação susodita." A Auditoria de Controle Interno tece as seguintes recomendações: i) Que a área técnica competente promova o adequado cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto com a juntada de planilha atualizada dos custos unitários, em atenção ao interesse da empresa contratada no que toca à requisição do reajuste contratual; ii) Que a Administração constate que, mesmo após o reajuste, a vantajosidade da contratação estará mantida; iii) Que a Administração complemente os autos com a comprovação da reserva orçamentária para fazer frente às despesas pretendidas, bem como ratifique sua compatibilidade com o Plano Plurianual nos termos do item 2.5, bem como a retificação do ano/exercício contido na Cláusula Quarta da Minuta do Termo Aditivo (SEI nº 91037590); iv) Que a Administração observe os eventuais apontamentos colacionados pela d. Procuradoria quando da emissão de seu parecer finalístico; v) Que a Administração atente para as eventuais alterações no valor da contratação a fim de que o valor da garantia seja atualizado de forma a ser compatível ao valor pactuado, bem como cubra o prazo contratual; vi) Autorização da Autoridade Competente, na forma do item 2.2.2 da presente Nota Técnica; vii) Análise e complementação e retificação, se for o caso, dos itens descritos no bojo do Checklist AUDIT/AGETRANSP (SEI nº 92336397);	Atendido.	

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
07	SEI-100003/001253/2024	Despacho de Encaminhamento de Processo 92862531	A Auditoria de Controle Interno tece as seguintes recomendações: <i>i)</i> Que a área demandante envie esforços para considerar o histórico de licitações inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, na análise dos possíveis riscos à presente licitação; <i>ii)</i> Que seja informado nos autos do processo, após a pesquisa de mercado, os preços unitários dos itens a serem adquiridos e o futuro valor total da contratação; <i>iii)</i> Que seja observado o Enunciado nº 39 da PGE na análise dos documentos que atestam a qualificação técnica da contratada; <i>iv)</i> Que seja incluída, pelo setor demandante, a contratação intentada junto ao PCA 2025 - Plano de Contratações Anual desta Agência Reguladora, na forma positivada do art. 5º, inciso I[8], art. 6º, inciso II[9] e art. 7º, inciso III[10], todos do Decreto Estadual nº 48.816/2023.	Atendido.	
08	SEI-430002/000079/2024	Despacho de Encaminhamento de Processo 93011969	Recomendamos que a insigne Presidência reforce a solicitação para que a ASSTEC elabore e encaminhe o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC da AGETRANSP para análise do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ no menor prazo, viável, possível, bem como atendas às determinações do Acórdão nº. 018601/2024-PLEN (73993509) que ainda estejam pendentes.	Atendido em outro processo.	Não identifique processo à atendimento à PEDTIC foi o PRODERJ p r o c 100007/00022 - NA 6 (93457
09	SEI-100003/000098/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 93460053	<i>i)</i> Que seja incluído o checklist da fase preparatória de contratações, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma determinada pelo inciso X, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 48.816/2023; <i>ii)</i> Que os documentos preparatórios sejam assinados por todos os servidores responsáveis pela demanda; <i>iii)</i> Que seja incluída, pelo setor demandante, a contratação intentada junto ao PCA 2025 - Plano de Contratações Anual desta Agência Reguladora, na forma positivada do art. 5º, inciso I [8], art. 6º, inciso II [9] e art. 7º, inciso III [10], todos do Decreto Estadual nº 48.816/2023; <i>iv)</i> Que seja informado nos autos do processo, após a pesquisa de mercado, valor total da contratação, além do atesto de sua vantajosidade; <i>v)</i> Que seja comunicado se a contratação será parcelada, como é a regra, ou não; <i>vi)</i> Que sejam acrescentados os seguintes elementos facultativos ao ETP: a informação sobre as contratações correlatas e/ou interdependentes e sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, ou que o processo seja instruído com a justificativa para a ausência dos mesmos; <i>vii)</i> Que a área demandante envie esforços para, futuramente, elaborar o ETP em conformidade com a minuta constante no Portal da Redelog; <i>viii)</i> Que a área demandante comunique, no ETP, quanto a possibilidade ou não da empresa contratada realizar uma subcontratação ou terceirização do serviço prestado, e que seja observada a vedação de contratação com cooperativas de serviços que possuam presunção de subordinação; <i>ix)</i> Que a área demandante envie esforços para considerar o histórico de licitações inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, na análise dos possíveis riscos à presente licitação; <i>x)</i> Que seja adicionado ao processo a previsão e as condições de prestação da garantia; <i>xi)</i> Que sejam esclarecidos quais os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica da empresa contratada e que, na análise da contratada, seja considerado o Enunciado nº 39 da PGE; <i>xii)</i> Que o setor demandante analise as soluções existentes para a satisfação do objeto no levantamento de mercado; <i>xiii)</i> Que seja ratificada de forma robusta, pelo setor demandante, a necessidade de contratação do objeto em tela, visto que pode ser usado de forma gratuita.	Não atendido.	Contratação n "Encerramos processo, por e desinteresse Termo de E Processo enc assint jornais

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
10	SEI-220008/001336/2023	Nota Técnica 93772700	Recomendamos que a insigne Presidência, caso julgue pertinente e S.M.J., que consulte a Secretaria de Estado da Casa Civil sobre: 1 - O tema específico de restituição dos valores "não pagos", no período de 2016 a 2020, em decorrência da implementação do desconto de 10% no subsídios após orientação do Exmo. Senhor Govenado do Estado no ofício Casa Civil nº. 16 /2016, de 11 de janeiro de 2016; 2 - Se o Parecer Conjunto ASJUR/SECC Nº 04/2020-AU/GAV (93785378) é suficiente para garantir a legalidade e a higidez processual para pagamento do solicitado e das demais solicitações semelhantes. 3 - Se o pagamento de juros de mora, sugerido no item VII do Parecer nº 136/2023/AGETRANSP/PGA (63476098) é realmente devido, pois não identificamos citação de ilegalidade no Parecer Conjunto ASJUR/SECC Nº 04/2020-AU/GAV (71881566), em decorrência da implementação do desconto de 10% no subsídios após orientação do Exmo. Senhor Govenador do Estado no ofício o Ofício Casa Civil nºO 16 /2016, de 11 de janeiro de 2016, e nem decisão judicial contra a Fazenda Pública, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, citado abaixo: <i>"Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."</i> (Grifo Nosso) Nesse sentido, com relação ao item 3, como está sendo tratado apenas no âmbito Administrativo e não Judicial, somos de opinião, S.M.J, que é devido somente a correção da inflação no período em questão.	Atendido.	
11	SEI-220008/000338/2022	Despacho de Encaminhamento de Processo 94333297 - Despacho de Encaminhamento de Processo 94555346	Recomendamos à CAPET e à CATRA, em complemento ao Despacho nº 93401684, emitido pela PGA, a formalização das pendências de manifestações relacionadas ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro ("DER-RJ") e à Concessionária CCR ViaLagos, para posterior envio às partes, demonstrando, assim, a participação eficiente desta Agência como interveniente nas negociações entre poder concedente e concessionária, com vistas à modernização do Contrato de Concessão nº 43/1996. - "Encaminho o presente processo para que esta Presidência tome ciência do Relatório Técnico Conjunto nº 001/2025 - CAPET e CATRA (94412032) onde constam as ações da Agência nas negociação junto à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RJ e Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. – VIALAGOS e os pontos que ainda necessitam de manifestações do representante do poder concedente. Após ciência, recomendamos o envio do processo ao DER/RJ para ciência do relatório e manifestação quanto ao item 8. DAS PENDÊNCIAS e posterior retorno a esta Auditoria de Controle Interno - AUDIT para acompanhamento do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ."	Atendido.	
12	SEI-100003/000219/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 94967592	"No entanto, inobstante a escolha do modal dispensa de licitação por valor nos pareça aplicável, na forma do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, por óbvio, o montante ser devidamente ratificado através da pesquisa de mercado competente, convém suscitar que, em atenção às competências declinadas a esta AUDIT no âmbito do Regimento Interno desta AGETRANSP, em especial às determinações contidas junto aos incisos VI, IX e X do art. 30^[6], recomendamos a necessidade de robustecimento da justificativa para a pretensa contratação, na forma dos seguintes apontamentos. Não identificamos nos autos justificativas para o quantitativo de produtos a serem adquiridos, como, por exemplo, determinação ou provisionamento de destino/alocação nas dependências e setores da AGETRANSP; Verificamos que os produtos intentados e descritos no Termo de Referência (SEI nº 92530148), possuem algumas características peculiares, que, s.m.j., possam escapar do trivial e/ou atributos comuns de mercado para tais bens, razão pela qual, da mesma forma, solicita-se que a área demandante robusteça a justificativa para a postulação dos referidos produtos com os predicados solicitados, de modo que não restrinja a pesquisa de mercado; "	Atendido.	

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
13	SEI-220008/001319/2023	Despacho de Encaminhamento de Processo 68232021	Em face do exposto, esta Auditoria de Controle Interno - AUDIT recomenda: 1. Que a Presidência, s.m.j, verifique a possibilidade de publicar Portaria revogando a concessão do auxílio creche/educação formalizada pela Portaria AGETRANSP nº 449 de 13 de julho de 2023 até a conclusão das alterações propostas pelo grupo de trabalho designado na Portaria - NI 478 (65258836). 2. Que o grupo de trabalho designado elabore, o mais breve possível, minutas de alteração da Portaria AGETRANSP nº 449/2023 a serem apresentadas ao CODIR, adequando a concessão do auxílio ao limite da RCL de 2023.	Atendido.	
14	SEI-100003/000016/2024	Despacho de Encaminhamento de Processo 68254887 Despacho de Encaminhamento de Processo 70061627	I . Despacho de Encaminhamento de Processo 68254887 Em face do exposto, esta Auditoria de Controle Interno - AUDIT recomenda: 1. Que a Presidência avalie a autorização do pagamento de concessão do auxílio creche/educação referente ao mês de janeiro/2024, ciente de que o pagamento resultará na redução de R\$ 123.669,94 (cento e vinte e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) do saldo anual para pagamento desta despesa, que hoje é limitado a R\$ 881.745,65 (oitocentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). 2. Que a Presidência, s.m.j, verifique a possibilidade de publicar Portaria revogando a concessão do auxílio creche/educação formalizada pela Portaria AGETRANSP nº 449 de 13 de julho de 2023 até a conclusão das alterações propostas pelo grupo de trabalho designado na Portaria AGETRANSP Nº 478/2023 (68252651). 3. Que o grupo de trabalho designado elabore, o mais breve possível, minutas de alteração da Portaria AGETRANSP nº 449/2023 a serem apresentadas ao CODIR, adequando a concessão do auxílio ao limite da RCL de 2023. II. Despacho de Encaminhamento de Processo 70061627 Em face do exposto, esta Auditoria de Controle Interno - AUDIT recomenda: 1. Que a Presidência, s.m.j, verifique a possibilidade de publicar Portaria revogando a concessão do auxílio creche/educação formalizada pela Portaria AGETRANSP nº 449 de 13 de julho de 2023 até a conclusão das alterações propostas pelo grupo de trabalho designado na Portaria AGETRANSP Nº 478/2023 (68252651). 2. Que o grupo de trabalho designado elabore, o mais breve possível, minutas de alteração da Portaria AGETRANSP nº 449/2023 a serem apresentadas ao CODIR, adequando a concessão do auxílio ao limite da RCL de 2023.	Atendido.	
			VIMOS, novamente, pelo presente, solicitar que a i. Assessoria de Relações Institucionais renove o ratifico dos dados constantes nos docs. SEI nºs 90741644 e 90744840 atualizados em 06 de janeiro de 2025. Com o fito de controle das contratações desta Agência Reguladora, em atenção ao doc. SEI nº 90741644, o qual dispõe acerca dos Contratos de Prestação de Serviços Vigentes na Autarquia com prazo de vigência inferior a 01 (um) ano, rogamos que sejam informadas as providências que estão sendo adotadas por parte desta Assessoria para manutenção dos serviços cujo termo se dará em menos de 120 (cento e vinte) dias, seja através da prorrogação, após demonstração da vantajosidade de sua manutenção, ou se for o caso, da deflagração de novo procedimento licitatório, nos termos do art. 22, inciso XVII, do Decreto Estadual n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023¹. Solicitamos também que, caso seja verificada por esta i. Assessoria a ausência de QUALQUER PROCESSO referente a contratação em trâmite que seja de competência ou interesse da mesma, no doc. SEI nº 90744840, ou ainda, ausência de processo relacionado a contrato de prestação de serviços que estejam vigentes na Agência cuja expiração se dará em prazo inferior a 01 (um) ano, no doc. SEI nº 90741644, ainda que estejam em formato físico, sejam informados a esta Auditoria para fins de atualização do controle informado à Presidência. Rememoramos que, quando da abertura de novos processos de contratação, que estes sejam informados e dado o pleno acesso a esta Auditoria de Controle Interno, para tanto, sugere-se a inclusão desta AUDIT como interessada na exordial dos mesmos. Rogamos, por fim, que a i. Assessoria envie esforços no sentido de dar maior celeridade na tramitação dos processos de sua alçada, considerando o disposto no art. 22, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, já citado.		

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
15	SEI-100007/000048/2024	Despacho de Encaminhamento de Processo 90746394 - Despacho de Encaminhamento de Processo 95728095 - Despacho de Encaminhamento de Processo 97717181 - Despacho de Encaminhamento de Processo 102348472 - Despacho de Encaminhamento de Processo 102749898	acompanhamento e eventuais novas recomendações. - Em virtude do acompanhamento de novas contratações realizado por esta Auditoria de Controle de Interno - AUDIT, solicito verificar o motivo do tempo de tramitação superior a 05 (cinco) dias úteis do(s) processos(s) abaixo relacionado(s), iniciado(s) para contratação de interesse desta unidade administrativa. <u>A manifestação deve ser encaminhada à AUDIT em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.</u> Solicito também que sejam providenciadas as ações necessárias para prosseguimento das tratativas de contratação em tempo razoável. SEI-100003/000162/2024 SEI-100007/000049/2024 SEI-100007/000094/2024 SEI-100007/000130/2024 SEI-100003/000740/2024 SEI-220008/000561/2023 SEI-100003/000098/2025 Caso a unidade não tenha mais interesse na(s) tratativa(s) de contratação, recomendamos a inclusão de termo de encerramento no processo administrativo. Solicito verificar o motivo do tempo de tramitação superior a 05 (cinco) dias úteis do(s) processos(s) abaixo relacionado(s), iniciado(s) para contratação de interesse desta unidade administrativa. <u>A manifestação deve ser encaminhada à AUDIT em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.</u> Solicito também que sejam providenciadas as ações necessárias para prosseguimento das tratativas de contratação em tempo razoável. SEI-100003/000162/2024 SEI-100007/000049/2024 SEI-100007/000094/2024 SEI-100007/000130/2024 SEI-220008/000561/2023 Caso a unidade não tenha mais interesse na(s) tratativa(s) de contratação, recomendamos a inclusão de termo de encerramento no processo administrativo. - Solicito verificar o motivo do tempo de tramitação superior a 10 (dez dias úteis) do(s) processos(s) abaixo relacionado(s), iniciado(s) para contratação de interesse desta unidade administrativa. Processo: SEI-100007/000049/2024 Data de Última Tramitação: 08/03/2024 Tempo em dias corridos: 460 Processo: SEI-100007/000094/2024 Data de Última Tramitação: 04/04/2024 Tempo em dias corridos: 433 Processo: SEI-100007/000130/2024 Data de Última Tramitação: 25/03/2025 Tempo em dias corridos: 78 Processo: SEI-220008/000561/2023 Data de Última Tramitação: 25/03/2025 Tempo em dias corridos: 78 Processo: SEI-100003/000098/2025 Data de Última Tramitação: 03/04/2025 Tempo em dias corridos: 69 <u>A manifestação deve ser encaminhada à AUDIT em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.</u>	Não atendido.	A solicitação não obteve ret

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
			Bom dia, tudo bem? que sejam providenciadas as ações necessárias para prosseguimento das tratativas de contratação em tempo razoável. Caso a unidade não tenha mais interesse na(s) tratativa(s) de contratação, recomendamos a inclusão de termo de encerramento no processo administrativo. - Em atenção aos Despachos de Encaminhamento de Processo 95728095, 97717181 e 102348472, solicito o auxílio desta Presidência reiterando a solicitação desta Auditoria de Controle Interno para que a Assessoria de Relações Institucionais dê prosseguimento à tramitação dos processos administrativos abaixo relacionados ou que proceda com seus encerramentos caso não exista mais interesse na contratação. Processo: SEI-100007/000049/2024 Data de Última Tramitação: 08/03/2024 Tempo em dias corridos*: 460 Processo: SEI-100007/000094/2024 Data de Última Tramitação: 04/04/2024 Tempo em dias corridos*: 433 Processo: SEI-100007/000130/2024 Data de Última Tramitação: 25/03/2025 Tempo em dias corridos*: 78 Processo: SEI-220008/000561/2023 Data de Última Tramitação: 25/03/2025 Tempo em dias corridos*: 78 Processo: SEI-100003/000098/2025 Data de Última Tramitação: 03/04/2025 Tempo em dias corridos*: 69		

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
16	SEI-100007/000054/2024	Despacho de Encaminhamento de Processo 90752975 - Despacho de Encaminhamento de Processo 95730523	VIMOS, novamente, pelo presente, solicitar que a i. Superintendência Administrativa renove o ratifico dos dados constantes nos docs. SEI nº 90753364 e 90752958, atualizados em 06 de janeiro de 2025. Com o fito de controle das contratações desta Agência Reguladora, em atenção ao doc. SEI nº 90753364, o qual dispõe acerca dos Contratos de Prestação de Serviços Vigentes na Autarquia com prazo de vigência inferior a 01 (um) ano, rogamos que sejam informadas as providências que estão sendo adotadas por parte desta Superintendência para manutenção dos serviços cujo termo se dará em menos de 120 (cento e vinte) dias, seja através da prorrogação, após demonstração de vantajosidade de sua manutenção, ou se for o caso, da deflagração de novo procedimento licitatório, nos termos do art. 22, inciso XVII, do Decreto Estadual n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023¹. Solicitamos também que, caso seja verificada por esta i. Assessoria a ausência de QUALQUER PROCESSO referente a contratação em trâmite que seja de competência ou interesse da mesma, no doc. SEI nº 90752958, ou ainda, ausência de processo relacionado a contrato de prestação de serviço que estejam vigentes na Agência cuja expiração se dará em prazo inferior a 01 (um) ano, no doc. SEI nº 90753364, ainda que estejam em formato físico, sejam informados a esta Auditoria para fins de atualização do controle informado à Presidência. Ademais, solicitamos acesso aos processos de contratação grifados em vermelho nos indigitados documentos para ciência desta AUDIT. Rememoramos que, quando da abertura de novos processos de contratação, que estes sejam informados e dado o pleno acesso a esta Auditoria de Controle Interno, para tanto, sugere-se a inclusão desta AUDIT como interessada na exordial dos mesmos. Em virtude do acompanhamento de novas contratações realizado por esta Auditoria de Controle de Interno - AUDIT, solicito verificar o motivo do tempo de tramitação superior a 05 (cinco) dias úteis do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), iniciado(s) para contratação de interesse desta unidade administrativa. <u>A manifestação deve ser encaminhada à AUDIT em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.</u> Solicito também que sejam providenciadas as ações necessárias para prosseguimento das tratativas de contratação em tempo razoável. SEI-100003/001250/2024 SEI-100003/000795/2024 SEI-100003/000839/2024 SEI-100003/000928/2024 SEI-100003/001051/2024 SEI-100003/001052/2024 SEI-100007/000062/2024 SEI-220008/000403/2023 Caso a unidade não tenha mais interesse na(s) tratativa(s) de contratação, recomendamos a inclusão de termo de encerramento no processo administrativo. Em tempo, solicito conceder à AUDIT acesso aos processos administrativos SEI-100003/000795/2024 e SEI-100003/000839/2024.	Atendido.	
			Recomendamos, portanto, que sejam juntados ao processo, os documentos que comprovem a habilitação da futura contratada, com vistas ao atesto de eficiência, eficácia e notória especialização em desempenhos anteriores, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às atividades que se adequem à satisfação do escopo. (...) Recomendamos que, futuramente, o histórico de licitações anteriores, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações com objeto semelhante, sejam considerados na formulação do Mapa de Riscos. (...) Sobre o item 55, referente a existência de autorização expressa da Autoridade Competente para o prosseguimento do procedimento de contratação, dado o fluxo contratual, o processo ainda não fora remetido à Presidência para devida análise de economicidade, vantajosidade e aprovação. Recomendamos que, em um futuro breve, a contratação em tela seja encaminhada à Presidência para autorização necessária à sua prossecução.		

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
17	SEI-100003/000871/2024	Nota Técnica 97005417	planilhas juntadas apenas pela pretensa futura contratada (SEI nº 96807585) e não elaboradas pelo setor técnico desta Agência Reguladora. Sugerimos observância a esse requisito na elaboração das próximas contratações, a fim de assegurar o cumprimento do art. 31 do Decreto Estadual 48.816/2023. Quanto ao item 76, que trata dos casos de contratação direta ou inexigibilidade em que não foi possível adotar os parâmetros elencados no art 29 do Decreto Estadual 48.816/2023 na estimativa do valor da contratação e, portanto, faz-se necessária a comprovação da conformidade do preço oferecido com os preços praticados no mercado em contratações de objetos de mesma natureza, através da apresentação de notas fiscais, faturas e outros documentos, destacamos que não foram juntados tais documentos comprobatórios. Aconselhamos que seja solicitado à futura contratada a comprovação da compatibilidade do preço ofertado com a prática de mercado. Por fim, em relação ao planejamento orçamentário e financeiro, a Superintendência Financeira - SUPFIN - comunicou que, até o momento que o processo foi remetido, não havia sido publicado o Decreto de Execução Orçamentária referente ao Exercício Financeiro de 2025, somado a isso, sugeriu que o presente processo fosse reencaminhado a esta SUPFIN após a publicação do Decreto de Execução Orçamentária para o exercício de 2025, a fim de viabilizar o planejamento da despesa no Sistema SIGA e a solicitação de disponibilidade orçamentária e financeira para o referido exercício, em observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais providências pertinentes (SEI nº 93105764). Nesse sentido, recomendamos que, futuramente, o processo seja reencaminhado à SUPFIN para verificação de reserva orçamentária para a presente contratação. (...) Nesta esteira, recomenda-se a remessa dos autos ao e. TCE.RJ, por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em atendimento ao disposto na Deliberação susodita. (...) Diante do exposto, alheio aos aspectos técnicos e econômicos referentes ao mérito administrativo, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do procedimento, pois se desviam da competência desta Auditoria de Controle Interno, após a presente análise do administrativo, s.m.j., verificou-se o atendimento parcial aos requisitos de conformidade e higidez processual que tem por objetivo a "contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional visando o apoio e a elaboração do Planejamento Estratégico 2025-2028, incluindo todas as etapas de planejamento e elaboração, desta Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP", nos termos desta manifestação, devendo ser observados, especialmente, os seguintes apontamentos: • Elaborar Mapa de Riscos, em atendimento ao que impõe o inciso III do art. 5º do Decreto nº 48.816/2023 ou, ainda, ratificar que o item "16. GERENCIAMENTO DE RISCO" do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 81374495) supre a ausência do retro mencionado Mapa de Riscos • Formalizar o Termo de Autorização da Contratação pela Autoridade Máxima desta AGETRANSP, em atendimento ao inciso V do art. 5º do Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021; • Instruir os autos com a demonstração da compatibilidade dos valores apresentados, através de Pesquisa de Preços em face das opções análogas no mercado, de modo a ficar ombreado ao disposto no Decreto Estadual e, consequentemente, a justificar a vantajosidade econômica à Administração; • Ratificação de que a escolha pela futura contratada seja pautada pela necessidade específica, pela expertise comprovada e pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública; • Análise das demais ressalvas elencadas no Check-List, que devem ser alvos de apreciação e consequente deslinde por parte da área demandante;	Em andamento.	SUPAD documentação contudo a ma indisponível do RANAT.
18	SEI-220008/000917/2023	Despacho de Encaminhamento de Processo 97762112	Recomendamos , o envio do processo à PGA para manifestação sobre a proposta de alteração da Portaria - NI 457 (57457898) contida no Despacho de Encaminhamento de Processo 95519121.	Atendido.	
19	SEI-100003/000630/2025	Correspondência Interna - NA 40 (98587409)	Recomendamos encaminhar Correspondência Interna Circular a todas unidades da Agência solicitando que no campo " Meio de Transporte " do Formulário de solicitação de diária seja informado se o traslado foi realizado com meios próprios, com uso de viatura da agência ou com veículo disponibilizado por terceiros.	Sem manifestação.	Processo te encerrado na l

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
20	SEI-150001/014614/2024	Nota Técnica 98918220	1. Encaminhar o processo à ASSRIN para robustecer as justificativas para celebração da Porta Conjunta em face da indisponibilidade orçamentária e das considerações feitas por esta AUDIT no item 4. ANÁLISE DO PROCESSO. 2. Em atenção ao Art. 8º do Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, concomitante com o art. 3º da Portaria AGE nº 10 de 14 de Julho de 2023, é importante que a minuta de portaria tenha um artigo que requeira a Executante a apresentação de Relatório Trimestral à AGETRANSP durante o período em que vigorar o instrumento, a fim de que os valores ali contidos sejam apreciados pelos setores de orçamento e finanças da Concedente e pela Unidade Responsável indicada pela Administração. 3. Em atenção ao Art. 8º do Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, concomitante com o art. 3º da Portaria AGE nº 10 de 14 de Julho de 2023, a Alta Administração deve indicar na minuta de Portaria de descentralização de crédito a unidade responsável por apreciar os Relatórios Trimestrais e atestar na prestação de contas final o recebimento do serviço realizado pela executante. 4. Conforme explanação no item 3. PLANO DE TRABALHO, recomendamos a título de boas práticas, encartar no processo Plano de Trabalho, aprovado Pela Agência e pela Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM, detalhando a sua programação para execução do serviço e, principalmente, o cronograma de desembolso e físico e financeiro, conforme parágrafo 3º do art. 7º. do Decreto Estadual nº 42.436/2010. 5. Havendo confirmação de disponibilidade orçamentária por parte da Superintendência Orçamentária e Financeira - SUPFIN, a Minuta de Portaria deverá ser atualizado com as informações da dotação orçamentária, conforme Inciso III, parágrafo 2º do Art. 7º do Decreto 42.436/2010. 6. Deve ser encartada Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Havendo acordo entre os partícipes, a título de boas práticas e com intuito de otimizar a análise e respaldar decisões futuras, sugerimos também as seguintes ações: 7. Incluir na minuta um artigo determinando que junto aos relatórios trimestral e final conste a metodologia de análise e seus respectivos instrumentos de medição utilizados pelos fiscais da unidade executante para atestar a prestação do serviço, conforme art. 13 do Decreto Estadual Nº 45.600 de 16 de Março de 2016, art. 24 e 25 do Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023 e boas práticas previstas no art. 47 da Instrução Normativa Nº 5 , de 26 de Maio de 2017 do Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Não atendido.	Não houve recomendação As tratativas Descentralizadas prosperaram.
21	SEI-100003/000080/2024	Nota Técnica 99003690	Recomenda-se a remessa do instrumento aditivo ao e. TCE.RJ, por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em atendimento ao disposto na Deliberação susodita. i) Que sejam ratificados, quando da pretensa assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação, os requisitos de validade das documentação de habilitação da Contratada; ii) Que a área demandante ratifique a concessão ou renúncia ao reajuste, uma vez que, consoante declinado no item 2.2.4 da presente Nota Técnica, tal assertiva não restou devidamente clarificada nos autos, na forma exigida pelo Enunciado nº 9 da PGE; iii) Que a Administração complemente os autos com a comprovação da reserva orçamentária com a ratificação da compatibilidade da despesa pretendida com o Plano Plurianual, nos termos do item 2.5; iv) Que a Administração observe os apontamentos colacionados pela d. Procuradoria em seu futuro Parecer finalístico; v) Que a administração atente para as eventuais alterações no valor da contratação a fim de que o valor da garantia seja atualizado de forma a ser compatível ao valor pactuado, bem como cubra o prazo contratual; vi) Autorização da Autoridade Competente, na forma dos itens 2.2.2 e 2.5. da presente Nota Técnica;	Atendido.	

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
22	SEI-220008/000130/2022	Nota Técnica de Prorrogação Contratual (99241740) Nota Técnica 121361143	Recomenda-se a remessa do instrumento aditivo ao e. TCE.RJ, por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, em atendimento ao disposto na Deliberação susodita. <i>i)</i> Que sejam ratificados, quando da pretensa assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação, os requisitos de validade das documentação de habilitação da Contratada; <i>ii)</i> Que a área demandante ratifique a concessão ao reajuste, uma vez que, consoante declinado no item 2.2.4 da presente Nota Técnica, tal assertiva não restou devidamente clarificada nos autos, na forma exigida pelo Enunciado nº 9 da PGE; <i>iii)</i> Que a Administração complemente os autos com a comprovação da reserva orçamentária para fazer frente às despesas pretendidas, bem como ratifique sua compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, nos termos do item 2.5; <i>v)</i> Que a Administração observe os eventuais apontamentos colacionados pela d. Procuradoria quando da emissão de seu parecer finalístico; <i>vi)</i> Que a administração atente para as eventuais alterações no valor da contratação a fim de que o valor da garantia seja atualizado de forma a ser compatível ao valor pactuado, bem como cubra o prazo contratual; <i>vii)</i> Autorização da Autoridade Competente, na forma dos itens 2.2.2 e 2.5 da presente Nota Técnica; Nestes termos, a título colaborativo, esta Auditoria de Controle Interno tece as seguintes recomendações: <i>i)</i> Que a área demandante ratifique a concessão ao reajuste, uma vez que, consoante declinado no item 2.2.4 da presente Nota Técnica, tal assertiva não restou devidamente clarificada nos autos, na forma exigida pelo Enunciado nº 9 da PGE; <i>ii)</i> Que a Administração complemente os autos e ratifique sua compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, nos termos do item 2.5; <i>iii)</i> Que a administração atente para as eventuais alterações no valor da contratação a fim de que o valor da garantia seja atualizado de forma a ser compatível ao valor pactuado, bem como cubra o prazo contratual; <i>iv)</i> Que a administração complemente os autos com a elaboração da declaração de conformidade com a minuta-padrão PGE.	Atendido.	
23	SEI-100003/000476/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 96223251	...recomendo que esta unidade retorne os processos administrativos SEI-100007/000130/2024, SEI-220008/000561/2023 e SEI-100003/001052/2024 às unidades gestoras informando a situação das pesquisas de mercado e solicitando manifestação quanto à continuidade da contratação.	Respondido	"Tão logo essa Imprensa ana respeito da acima sugerimos se ao Controle como à Secret"
24	SEI-100003/000821/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 110956524	Por oportuno, diante das atribuições e prerrogativas da unidade de controle interno previstas na Lei Estadual nº. 7.989 de 14 de junho de 2018 e no Decreto Estadual nº. 46.873 de 13 de dezembro de 2013, RECOMENDO que este DEPRH evite solicitar documentos cuja necessidade não esteja definida em normativo próprio, a fim de não se configurar um ato arbitrariedade.	Atendido	
25	SEI-220008/000917/2023	Despacho de Encaminhamento de Processo 111162365	Recomendo suprimir a menção de representante da AUDIT na Minuta Portaria Comitê de Gestão de Dados Abertos (110997451)	Atendido	
26	SEI-220008/001303/2023	Despacho de Encaminhamento de Processo 112639544	Caso não haja mais interesse na contratação ou o prazo de conclusão seja demasiado alto, recomendo o envio do processo à Superintendência Orçamentária e Financeira - SUPFIN e Departamento de Recursos Humanos - DEPRH para dar início às atividades previstas no o inciso I do art. 2º da Portaria - NI 549 (91120237):	Atendido	
27	SEI-100003/000962/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 112697001	"Recomendo que a insigne Presidência envide esforços na análise criteriosa da proposta de implementação e regulamentação do teletrabalho na instituição, considerando os impactos diretos dessa modalidade na eficiência, na economicidade e na qualidade das entregas, torna-se essencial avaliar todos os aspectos relacionados à sua viabilidade."	Aguardando Manifestação.	

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
28	SEI-100003/000053/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 116865308	" Em atenção ao Despacho de Encaminhamento de Processo 116376831, solicito que esta unidade ratifique que Nota Fiscal - NF 1466 - Subscrição de Software (114780479) se refere ação que deveria realizada no mês de dezembro/2024, após a renovação do contrato. Em caso positivo, recomendo que seja solicitado à contratada comprovante de que subscrição junto a empresa responsável ocorreu no mesmo período da renovação do contrato. Tal solicitação se faz necessária pelo fato de que a nota fiscal apresentada como referente ao serviço foi emitida na data de 18/09/2025, mais de 09 (nove) meses da execução do serviço."	Atendido	
29	SEI-100003/000053/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 117308747	"Por derradeiro, recomendo que os fiscais de contrato da ASSTEC estejam atentos ao lapso temporal entre a execução do serviço pela prestadora e a emissão e envio das notas fiscais. No caso em questão, apesar da Subscrição de software ter ocorrido em janeiro/2025, a nota fiscal foi emitida somente em setembro/2025."	Atendido	
30	SEI-100003/001354/2025	Correspondência Interna - NA 71 (118123278)	"Desta forma, recomendo o envio do processo SEI-100003/001350/2025 à Superintendência Administrativa - SUPAD para informar se houve atraso superior a 30 (trinta) dias em algum dos pagamentos das Notas Fiscais citadas na Planilha de Débitos (118125896), considerando para tal o intervalo entre o envio das Notas Fiscais pela requerente e a data do pagamento pelo serviço (considerando o floating bancário)."	Atendido	
31	SEI-220008/000437/2023	Despacho de Encaminhamento de Processo 91173255	" Considerando o encaminhamento contido no Despacho nº 88283598, bem como a ausência de manifestação, até a presente data, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA") acerca do Estudo de Impacto Financeiro (88275487) apresentado por oportunidade do Of.AGETRANSP/PRESI Nº391 (88459915), em 04/12/2024, bem como do Of.AGETRANSP/PRESI Nº417 (90199199), em 27/12/2024, reiteramos a recomendação objeto do Despacho nº 90088908, com vistas ao envio de ofício à Secretaria de Estado de Economia do Mar ("SEENEMAR"), à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana ("SETRAM") e ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, bem como recomendamos a renovação da solicitação encaminhada à AGENERSA, na forma dos referidos ofícios."	Atendido	
32	SEI-100003/001366/2024	Despacho de Encaminhamento de Processo 91215041	Considerando os termos do Despacho nº 91088740, recomendamos que essa Secretaria Executiva ("SECEX"), com o apoio da Assessoria Técnica de Informática ("ASSTEC"), no que couber, defina um plano de ação, com prazos definidos, para fins de divulgação e atualização no site oficial da Agência de todos os documentos listados no inciso I do Art. 2º da PORTARIA AGETRANSP N.º 101, de 03 de julho de 2012 (89043522), dentre os quais encontram-se as atas das sessões regulatórias mencionadas no Achado de Auditoria nº 07 da Matriz de Achados indexada sob o nº 86506701."	Recomendação acolhida e em monitoramento.	

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
33	SEI-100003/000049/2024	Despacho de Encaminhamento de Processo 92146210	Nesse sentido, na forma do Voto supratranscrito, encaminhamos para ciência e providências decorrentes, a saber: 1. À Secretaria Executiva: para comunicação dos itens I, II, III, IV e V aos respectivos interessados, bem como do item VII ao Conselho-Diretor da Agência. 2. À Presidência: em atenção à determinação direcionada à SETRAM no item VI do r. Voto, e considerando a informação exposta no subitem II.1 do Of.AGETRANSP/PRESI Nº74 (69774510), sobre a existência de tratativas para o acesso desta Agência Reguladora aos dados e relatórios do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, solicitamos a atualização do status do referido processo, bem como recomendamos a renovação das tratativas junto à SETRAM, se for o caso. 3. À Câmara de Transportes e Rodovias / À Secretaria Executiva: considerando a determinação exposta na alínea "a" do subitem (1) do item VII do r. Voto, solicitamos que seja dado prosseguimento ao processo E-12/004.175/2015, bem como que seja atualizado o status da elaboração do normativo que visa "estabelecer indicadores de desempenho que permitam avaliar e garantir a qualidade da prestação do serviço público de transporte aquaviário", haja vista o cronograma (69710128) informado por oportunidade do Of.AGETRANSP/PRESI Nº74 (69774510). 4. À Câmara de Política Econômica e Tarifária / À Secretaria Executiva: (i) considerando a determinação exposta na alínea "b" do subitem (1) do item VII do r. Voto, solicitamos que seja dado prosseguimento ao processo SEI-220008/000427/2023, bem como que seja atualizado o status da elaboração do normativo que visa tratar "dos procedimentos para apresentação e análise dos pleitos de revisão ordinária de tarifa referentes à concessão do modo de transporte aquaviário", haja vista o cronograma (69706599) informado por oportunidade do Of.AGETRANSP/PRESI Nº74 (69774510); e (ii) em atenção à recomendação objeto na alínea "a" do subitem (2) do item VII do r. Voto, solicitamos que seja atualizado o status da elaboração do normativo que visa "implementar controles que venham a garantir que o valor das receitas acessórias auferidas na concessão represente o valor justo de mercado que é recebido pela concessionária", observado o cronograma (69670960) informado por oportunidade do Of.AGETRANSP/PRESI Nº74 (69774510). Por fim, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias fixado no item VII do r. Voto para o atendimento de suas determinações e recomendação por esta Agência Reguladora (ficando a verificação do seu cumprimento a cargo de auditorias futuras), solicitamos retorno sobre os pontos acima elencados até o próximo dia 06/02/2025 (quinta-feira), para fins de acompanhamento, conforme deliberação do Conselho Diretor ("CODIR") na Ata de Reunião Interna Ordinária - 1ª RIO, de 11/01/2024 (67634300).	Atendido.	"Em atenção dessa AUDIT decisão profe do Processo 101.012-5/2023, consubstancia Sr. Conselheiro Rodrigo Melo (92127878), está em trâmite processo 220008/00112 formalização de Cooperação AGETRANSP de Transporte Urbana, objeto aos dados sobre controle de receitas de bilhetagem concessionária por esta Reguladora." Despacho Encaminhamento Processo 9221
34	SEI-100003/000879/2025	Correspondência Interna - NA 48 (102827900)	Desta forma, esta Auditoria de Controle Interno recomenda: • Verificar as situações que ensejaram ao não cadastramento dos contratos ausentes; • Proceder com o cadastramento dos contratos da Agência, nos moldes do Manual de Controle de Contratos Administrativos (102833651)	Aguardando manifestação.	Despacho Encaminhamento Processo 1211 "Contudo, a vacância responsável dessas atividades do desligamento Superintendente anteriormente análises temporariamente até a designação responsável continuidade"

Nº.	PROCESSO	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS	JUSTIF
35	SEI-100003/000417/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 94965424	Recomendações sobre diárias e cotas de traslado.	Atendido em partes.	
	SEI-100003/000403/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 95519001			
	SEI-100003/000430/2025	Despacho de Encaminhamento de Processo 95518713			
	Despacho de Encaminhamento de Processo 95518713	Despacho de Encaminhamento de Processo 95518713			

5. DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVA OU NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA UCI E NA REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS

No ano de 2025, a Alta Administração fomentou a revisões de fluxos processuais, atualização de normas e procedimentos e a implementação de novas políticas de gestão no âmbito da agência reguladora.

Neste contexto, a unidade de controle interno passou a ser mais demandada em análises de conformidade em contratações, pagamentos, revisões de normas e outros atos estratégicos da Agência, resguardada a segregação de funções, mas possibilitando que suas análises ocorressem de forma preventiva, garantido mais segurança a Administração na tomada de decisão.

6. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

SERVIDOR	ID FUNCIONAL	CURSO/EVENTO	ORGANIZADOR	CARGA HORÁRIA
CARLOS LOPES DA SILVA	4379137-9			
CARLOS EGÍDIO PINTO QUEIROZ	4432358-1			
CANDIDA CRISTINA VAZ DA SILVA REIS	5149290-3	- Recursos cabíveis em face das decisões do TCE-RJ: Teoria e Prática - Estratégia, Inovação e Inteligência Artificial no TCE-RJ - Encontro com o Autor: Programa de Responsabilidade Civil	ECG	29h
FERNANDA TEODORO LEITE RIBEIRO	4455809-0			

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente RANAT apresenta os resultados dos trabalhos da Auditoria de Controle Interno – AUDIT, como setor de assessoramento, mantém a proposta de atuação orientativa e preventiva, cumprindo o seu objetivo de agregar valor à gestão e fortalecer a governança corporativa.

A equipe ainda não tem o quantitativo ideal, considerando todo o rol de atividades pertinentes à uma unidade de controle interno e vem buscando junto à alta Administração formas de viabilizar o aumento da equipe, visando novas frentes de auditorias e elaboração de trabalhos para melhorar os controles dos internos.

De toda forma, considerando todas as demandas ordinárias de uma unidade de controle e as novas rotinas da Agência que são submetidas a análise de conformidade administrativa, consideramos que a Auditoria de Controle Interno da Agência cumpriu suas competências regimentais no ano de 2025.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente
CARLOS LOPES DA SILVA
Assessor Especial - ID 4379137-9
Auditoria de Controle Interno
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes da Silva**, Assessor Especial, em 02/02/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#), e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100510399** e o código CRC **9104DE78**.

Referência: Processo nº SEI-100003/001432/2024

SEI nº 100510399

Av. Presidente Vargas, 1100, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5434 - www.agetransp.rj.gov.br